



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 029
09 FEV 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
PORTARIA Nº 001/12 - CORREGEDORIA

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) e considerando a Resolução 046/02 - CONSEP;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Polícia Militar do Estado do Pará a RONDA CORREICIONAL, chefiada pelos oficiais que compõem o efetivo da Corregedoria Geral da PMPA, conforme possibilita o art. 10 c/c art. 12, IV, alínea a, e art. 13, I, todos da Lei Complementar Nº 053, de 7 de fevereiro de 2006 (DOE Nº. 30620 de 09/02/2006);

Art. 2º - O serviço de Ronda Correicional, estabelecido no artigo anterior, será executado conforme o Planejamento nº 001/12 – CORREGPMPA, que é anexo e parte integrante desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PLANEJAMENTO Nº 001/2012 - CORREGPMPA
SITUAÇÃO.

Em cumprimento ao art. 3º da Resolução 046/02 - CONSEP, foi sugerido pelo Corregedor Geral da PMPA a criação de um plantão da Corregedoria Geral que irá atuar integrado com a Delegacia de Crimes Funcionais – DECRIF - por 24 horas.

Dessa forma, a Corregedoria Geral irá agir tecnicamente e dentro de sua missão correicional, como órgão de apoio às atividades policiais militares, no sentido de orientar as ações policiais, e, quando necessário, proceder repressivamente conforme requeira o fato concreto.

Destarte, um trabalho de aproximação com a tropa, demonstra que a corregedoria atua não só de forma repressiva como também, preventiva, estimulando os policiais militares a atuarem sempre dentro da legalidade.

MISSÃO.

Implementar, no âmbito da Polícia Militar, por meio de Rondas Correcionais, a aproximação da Corregedoria PM com a tropa operacional da Polícia Militar do Pará, com escopo de orientá-la a agir de forma legal, prevenindo a prática de desvios de conduta durante as ações policiais militares.

EXECUÇÃO.

Conceito da Operação.

Consiste em efetivar a ronda operacional da Corregedoria Geral da PMPA, fazendo com que os oficiais corregedores rondantes, atuem dentro de suas funções correccionais, percorrendo as unidades e subunidades policiais militares, zonas de policiamento, bem como todos os locais onde frações de tropa da Polícia Militar estejam em atuação, assumindo um caráter preventivo e correccional.

Detalhamento da Ação.

b.1 **DIAS ÚTEIS:** o recebimento e passagem do serviço entre os oficiais corregedores rondantes ocorrerá na presença do Subcorregedor Geral da PMPA, onde de imediato será informado à essa autoridade, todas as alterações ocorridas durante o serviço anterior (por meio de relatório), bem como serão repassadas as ordens e orientações necessárias ao serviço que se iniciará.

b.2 **FINAIS DE SEMANA E FERIADOS:** a passagem do serviço será feita entre os oficiais (que estejam entrando e saindo de serviço), os quais se incumbirão da passagem das ordens e orientações conforme item anterior.

b.3 Logo após estar ciente de todas as informações necessárias para o início do serviço, o oficial corregedor rondante iniciará deslocamento conforme as orientações do Subcorregedor Geral ou de acordo com as necessidades verificadas para o dia do serviço.

b.4 A finalidade precípua da ronda correccional é prevenir desvios de conduta, tanto da execução do policiamento ostensivo nas suas diversas modalidades, quanto em relação aos policiais militares de folga ou na situação de inatividade, agindo coercitivamente quando já se houver praticado ilícitos quer sejam administrativos ou penais.

b.5 No período noturno, essa ronda se efetivará de igual modo como descrito no item anterior, ficando, logo após isso, a GU em prontidão na Corregedoria permanecendo integrada com a DECRIF para qualquer situação em que seja necessário a atuação correccional.

b.6 Os maiores e capitães que compõem o efetivo da Corregedoria Geral da PMPA serão escalados para a ronda correccional que terá uma jornada de 24h (vinte e quatro) com folga de 48h (quarenta e oito).

b.7 Os tenentes-coronéis permanecerão escalados de sobreaviso durante os dias não úteis e poderão ser empregados em eventos extraordinários conforme planejamento do CPC.

b.8 Durante as rondas correicionais, os oficiais corregedores rondantes, contarão com o apoio das Viaturas das unidades especializadas da PMPA, sempre que se depararem com situações em que forem acionados para intervir em ocorrências que fujam a sua área de competência.

b.9 Nas ocasiões em que o oficial corregedor rondante necessite atuar de forma repressiva, ou dar apoio em força para retorno imediato da disciplina, ou em ação que exija a autuação flagrancial, requisitará apoio das viaturas das unidades especializadas necessárias para a restauração da disciplina, da tranquilidade e da continuidade do serviço público por intermédio do Corregedor Geral da PMPA ou Subcorregedor .

b.10 Nas situações descritas no item anterior, o oficial corregedor rondante poderá ainda requisitar apoio diretamente ao oficial interativo da zona de policiamento onde estiver ocorrendo o fato ilícito que exija a atuação correicional.

b.11 Nas situações de flagrante, a atuação do oficial corregedor rondante, se dará sempre na condição de orientador do oficial designado para presidir o auto de prisão em flagrante delito, conforme o art. 245 CPPM.

b.12 De tudo será informado incontinenti o Corregedor Geral da PMPA ou Subcorregedor que procederá conforme as exigências que o fato requeira.

b.13 As previsões não contidas nesse planejamento serão sanadas pelo Corregedor Geral da PMPA tão logo surjam fatos novos ensejadores de emprego correicional diferenciado.

ADMINISTRAÇÃO.

Uniforme: 5° A

Armamento e Munição: Pst .40 e/ou Magal cal .30, com cartuchos do mesmo calibre para toda GU.

Viatura: Palio weekend caracterizada com logotipo que indique ser da Corregedoria Geral da PMPA.

Alimentação: A GU de serviço disporá das 12h às 14h para almoço; e das 18h às 20h para o jantar.

Escalas de Serviço:

- **Oficial:** serviço de 24h, ficando de prontidão no período noturno após a devida ronda, na sede da Corregedoria Geral da PMPA atuando de forma integrada com a DECRIF, salvo alguma programação extraordinária.

- **Praças:** motorista e patrulheiro (ambos da Corregedoria) em turnos de 12/24h (diurnas) e 12/48 (noturnas).

LIGAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Rádios:

Fixo na VTR no sistema trunk.

HT com oficial corregedor também no sistema trunk.

Telefonia móvel:

Celular do Corregedor Geral 88861146.

Modem para acesso a internet móvel.

Celular do Subcorregedor Geral 88861150.

Celular do Oficial Corregedor Rondante: 88861027.

Quartel em Belém, PA, 02 de fevereiro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2012 - CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº003/12–Correição Geral, de 06 de fevereiro de 2012;

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso Hierárquico interposto pelo 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉSIO LIMA OLIVEIRA do 5º BPM, mantendo a Decisão Administrativa, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 034, de 17 de janeiro de 2011, a qual aplicou a punição disciplinar de 15 (quinze) dias de Prisão, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. Tome conhecimento e providências o Comandante do 5º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à CorCPR-III, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS nº 008/2009-CorCPR-III, juntamente com o Parecer Nº 003/12 – Correição Geral, e arquivá-los no Cartório da CorCPR-III. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 001/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA do BPCHOQUE;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: A fim de apurar o fato ocorrido no dia 05/08/2010, na rua dos Caripunas, bairro do jurunas, por volta das 13h00, logo após a prática de um ato delituoso e possível confronto com a polícia militar, ocorreu o óbito do Sr. HELISON THIAGO CASTRO ;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 24 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 001/12 - CorCPC

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 9358 FERNANDO ANTÔNIO BARRA LEÃO do 1º BPM;

FATO: A fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. FÁBIO FERREIRA MORAES de que no dia 14 de março de 2011, por volta das 22h00 no Estádio Evandro Almeida – Baenão - Av. Barroso c/ Antônio Baena teria sofrido agressão física por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 002/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 16471 FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA do 10º BPM;

FATO: A fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. RONALDO GAMA PIMENTA que no dia 23/06/11, por volta das 09h30, no Conj. Maria Helena Coutinho Q-36, casa nº 03, WE 05, bairro do Tenoné, Belém-PA, de que seria vítima de crimes de invasão de domicílio, abuso de autoridade e ameaça de morte, por parte de uma guarnição do 10º BPM, após uma abordagem policial;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 003/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 9288 MANOEL MADSON MORAES MARQUES do 1º BPM;

FATO: A fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. CLODOMIRO OLIVEIRA DA SILVA de que no dia 06 de janeiro de 2011, por volta das 14h30, no Conj. Jaderlândia 1, rua C, nº 10, bairro do Atalaia-Ananindeua -PA, após uma discussão com sua companheira, policiais militares do 1º BPM/5ª ZPOL, teriam invadido a sua residência e passaram a agredir o denunciante;;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 004/12 - CorCPC

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10251 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA do 10º BPM;

FATO: A fim de apurar os fatos narrados pela Srª TATIANE FERREIRA MORAES, que no dia 03 de setembro de 2011, por volta das 11h00, na rua Fé em Deus, no conj. Eduardo Angelim nº 71, bairro parque Guajará - Belém/PA, após uma denúncia anônima de que haveria drogas da residência da denunciante, policiais militares em duas Vtr's do 10º BPM/21ª ZPOL, teriam cometido os crimes de constrangimento, violação de domicílio e agressão física

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 005/12 - CorCPC

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23249 PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DA SILVA do 1º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pela Srª ELISABETH CRISTINA RIBEIRO DO NASCIMENTO, que no dia 11/07/2011, por volta das 23h00, o seu sobrinho teria sido detido por uma guarnição da polícia militar, por estar portando petecas de cocaína e por este motivo policiais militares teriam invadido a sua residência, realizando uma busca no local;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISES OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 006/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM 15624 ROBERTO CARLOS DAS MERCÊS SOUZA do 1º BPM;

FATO: A fim de apurar os fatos narrados pela Srª ARENILDA MELO DE SOUZA, de que no dia 18/05/2011, por volta de 08h:30, na passagem Maria Aguiar, bairro do Marco em Belém-PA, o Sr. REINALDO CORRÊA MARINHO teria sido alvejado por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 007/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM 22018 FIRMINO SILVA MENEZES do 10º BPM;

FATO: A fim de apurar os fatos narrados na denúncia do SINDELPA, sobre a atuação da Polícia Militar, após a deflagração de uma greve da categoria no dia 05/10/2011, que estaria sendo usada pela empresa ENDICON para coagir movimento grevista;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISES OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 008/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO do 1º BPM;

FATO: a fim de apurar os fatos narrados pelo Sr^a. ROSINEIDE DE SOUZA MENDES, de que no dia 15 de abril de 2011, por volta das 11h30, Rua Dr. Marco , nº 126, bairro da sacramento, teve o seu domicílio invadido por policiais militares pertencentes ao efetivo do 1º BPM ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 009/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM 19691 GILBERTO DA SILVA TAVARES do 1º BPM;

FATO: A fim de apurar os fatos narrados em matéria do jornal "AMAZÔNIA", referente o alvejamento do Sr. ISAÍAS AMARAL GONÇALVES, ocorrido no dia 19/10/2011, por volta das 13h30, no bairro do telégrafo, que em tese teria envolvimento de policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 010/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM 22046 LAURO EDIMILSON SOARES MIRANDA do 10º BPM;

FATO: Face ao OF. Nº 1160/2011/OUV/SESP/PA, e anexo acostado a portaria ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 011/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS do 1º BPM;

FATO: Face ao OF. Nº 1312/2011/OUV/SESP/PA, e anexo acostado a portaria ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISES OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 012/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM 18932 MARCO ANTÔNIO LIMA DOS ANJOS do 1º BPM;

FATO: A fim de apurar os fatos narrados pela Sr. WELLYTON CARVALHO DIAS, de que no dia 18 maio de 2010, após a detenção do seu filho por acusação de crime de estupro, o mesmo teria sido agredido fisicamente, em tese, por uma guarnição da polícia militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 013/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM 10751 VALDEMIR DE OLIVEIRA do 1º BPM;

FATO: Sr. ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DA ROCHA, que no dia 17 de janeiro de 2012, por volta das 10h02, na rua Napoleão Lauriano, em frente a Assembléia de Deus, após indagar policiais militares porque estavam agredindo o seu sobrinho, um policial militar passou a agredi-lo fisicamente;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 014/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM 13031 ADOZINDO PINHO FERREIRA DA SILVA do 10º BPM;

FATO: A fim de apurar os fatos narrados no jornal “O liberal”, que no dia 10/12/2011, bairro do Tenoné, policiais militares surpreenderam (02) dois homens que estavam em fuga, após efetuar um roubo no estabelecimento comercial, durante a fuga um dos homens foi alvejado, em tese, por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 015/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM 26050 CHARLES RAIMUNDO GARCIA BRANCO do 10º BPM;

FATO: Face ao OF. nº 1282/2011/OUV/SESP/PA, e anexo acostado a portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 016/12 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MOURA do 20º BPM;

FATO: A fim de apurar fato narrado no termo de declaração do Sr. CARLOS SERGIO DA SILVA CARDOSO, que no dia 27/05/ 2011, durante a audiência de instrução e julgamento de seu irmão, teria sido intimidado por um policial militar que manuseava o seu armamento olhando fixadamente para a irmã do declarante;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 017/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM 13687 NAZARENO MONTEIRO DE SOUZA do 1º BPM;

FATO: Face ao Mem. n° 193/2011/SID-CORGERAL, BOPM 564/2011, e seus anexos, acostados a portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 018/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM 10709 RONALDO MESSIAS LOBO GAIA do 20º BPM;

FATO: A fim de apurar o fato ocorrido no dia 02 de agosto de 2010, por volta das 23h00, com a Srª RAQUEL CARDOSO CAVALCANTE DE OLIVIERA, que teria sido ameaçada, constrangida e agredida fisicamente por um policial militar no interior de um coletivo e em via pública, após descer no terminal rodoviário de Belém;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 019/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18379 MARCIO DANTAS DEOLIVEIRA do 10º BPM

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Srª JANAINA BARBOSA RAMOS, que no dia 11 de janeiro de 2012, por volta das 12h30, policiais militares do 2º BPM/2ª ZPOL, retiraram alguns materiais do salão de beleza na qual era sócia de uma outra pessoa, e que durante a ação a relatora foi ameaçada a ser conduzida para Seccional;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 020/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO do 1º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo SD BM LEANDRO NEY NEGRÃO DO AMARAL, que no dia 19 de janeiro de 2012, por volta das 09h50, em frete ao CIG na Av. Nazaré, o CB PM SOBRAL, começou a fazer gestos de forma ameaçadora, filmá-lo e a fotografá-lo explicitamente, tentando intimidá-lo pelo fato do relator ter se envolvido em uma ocorrência, anteriormente com o referido policial militar,;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 021/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15810 MARTINALDO PESSOA LOPES do 1º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados no jornal "DIÁRIO ON LINE", que no dia 29/12/2011, bairro da sacramento, um policial militar, pertencente ao efetivo 1º BPM/5ªZPOL, foi autuado em flagrante delito, suspeito de crime de concussão;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 022/12 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA COSTA do 20º BPM

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. JOSÉ RAFAEL DO NASCIMENTO, que no dia 17 de abril de 2011, por volta das 17h00, em frente a sua residência, teria sido abordado por uma guarnição da polícia militar que desenvolveu uma revista policial, e que durante o ato se identificou como militar e sofreu injúrias,;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 26 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 023/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 10105 ODILON FERREIRA TRINDADE do 2º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pela Srª MARIA JOSÉ MAIA PAIVA, que no dia 18 de janeiro de 2012, por volta das 20h15, em frente sua residência, 03(três) policiais militares em motos realizaram uma abordagem no seu filho o menor A.P.S e procederam uma revista policial, ofendendo e ameaçando o mesmo ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 024/12 - CorCPC

ENCARREGADO: SUB TEN 11021 MOZART DE FREITAS COSTA do 20º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Srª. RUBINETE CHAGAS DE NAZARÉ, que em janeiro de 2010, na passagem Maria da Gloria, Distrito de Outeiro, bairro água boa, o um policial militar teria invadido as residências dos Srs. JOÃO ALVES, WILSON TAVARES subtraindo (01) um som e R\$ 3.000,00(Três mil reais) e eletrodomésticos, além de agredir fisicamente a Srª NAZARÉ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 025/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14707 JOSÉ RICARDO SANTOS DE CASTRO do 10º BPM;

FATO: A fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. ELIELSON NAZARENO C. SOUZA – OAB nº 11148, que um policial militar, estaria ameaçando de morte o Sr. JOANIR TRINDADE PEREIRA e seus familiares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 26 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 026/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14763 SALIMAR GAIA DE MELO do 2º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pela Srª LINDALVA MENDES COSTA, que no dia 14 de agosto de 2011, por volta das 02hh40, na TV. De Breves , nº 1633, bairro do Jurunas, Belém-PA, Policiais militares que estavam na VTR 940, realizaram uma abordagem no Sr. MARCELO MARCIEL SILVA agredindo com tapas no rosto e ofendendo o mesmo chamando de “macaco preto” além de ser efetuado disparos de arma de fogo por parte dos policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 26 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 027/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA do 20º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pela Srª CARLA BAHIA DE MELO, que no dia 16 de agosto de 2011, por volta das 12h40, na Av. Perimetral, após um acidente de trânsito, foi vítima do crime de abuso de autoridade, por parte de um policial militar, que ao chegar ao local gerou outra ocorrência que culminou na Delegacia;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 26 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 028/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22046 LAURO EDIMILSON SOARES MIRANDA do 1º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. ALAN DE SOUZA LOPES, que no dia 17 de agosto de 2011, por volta das 20h30, na passagem Santa Cruz nº 325 A, bairro do Telegrafo, Belém-PA, policiais militares invadiram a sua residência, após confundir uma bicicleta roubada com a bicicleta do relator;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 029/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22252 JAIRON JOSÉ SILVA DOS REMÉDIOS do 2º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. JUAN PABLO PIEDADE FERREIRA, que no dia 25 de setembro de 2011, por volta das 14h30, no estádio Leônidas de Castro “Curuzu”, por ocasião de uma partida de futebol, teria sido agredido fisicamente por vários policiais militares do 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 030/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17248 JEFFERSON JAIRO CAMPOS DOS SANTOS do 10º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pela Srª LUANA SHEILA SILVA CAMPOS, que no dia 17/05/2010, no Conj. Eduardo Angelim, nº 532, Distrito de Icoaraci, Belém-PA, 02(dois) policiais militares foram até a sua residência e realizaram uma busca com intuito de localizar drogas, no entanto, como nada foi encontrado, subtraíram o valor de R\$300, 00(trezentos reais) da relatora que foi apresentada na Seccional do Distrito de Icoaraci;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 031/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18283 NIVALDO MOREIRA DA CUNHA do 10º BPM;

FATO: Em face ao OF. Nº 597/11/Coord. PM e Dossiê nº 46822, acostados a portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 032/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22040 WENDEL DA SILVA MEDEIROS do 20º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. JESUS DA COSTA BARBOSA, que no dia 19 de dezembro de 2011, por volta das 00h30, no “Bar da Beirada”, próximo ao PMBox do Complexo do Jurunas, estava nesse local com sua esposa quando se desentendeu com uma garçonne, (02) dois policiais militares da 4ª ZPOL, interviram na discussão que culminou com agressão física do relator e de sua esposa;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 033/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24866 UBIRACI RAMOS DE SOUZA do 2º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. ELTON CARVALHO DE ALMEIDA, que no dia 21 de novembro de 2011, por volta das 10h00, na corregedoria da PMPA, teria sido ameaçado por um policial militar, pertencente ao efetivo do 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 034/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24787 NAZARENO EMILIO NASCIMENTO LYRA do 10º BPM;

FATO: A fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. MARCELO AUGUSTO MAIA SANTANA, que no dia 07/05/2011 por volta das 18h00, na Av. Beira Mar no bairro de São João de Outeiro, foi atropelado por uma viatura da polícia militar, que após o acidente de trânsito, desceram da Viatura e começaram a agredir fisicamente o relator;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 035/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS do 1º BPM;

FATO: A fim de apurar os fatos narrados pela Srª MARIA LUCIA NUNES SALGADO, que no dia 22 de novembro de 2011, por volta das 11h15, um policial militar do 1º BPM teria se deslocado até a sua residência ameaçando a relatora de morte, por causa de um desentendimento familiar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 036/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18193 IVANEIDE COELHO SAMPAIO do 10º BPM;

FATO: A fim de apurar os fatos narrados pela Srª JAMILLE DE FÁTIMA DOS PASSOS, que no dia 04 de junho de 2010, por volta as 10h00, na seccional de Icoaraci sofreu abuso de autoridade e constrangimento por um policial militar do 10º BPM, que questionou a atitude da relatora que não autorizou que filmassem o seu cliente;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 037/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 11841 EDIVALDO VELOSO DA SILVA do 10º BPM;

FATO: A fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. CARLOS ALBERTO BATISTA DE MIRANDA JUNIOR, que no dia 07 de janeiro de 2012, por volta das 02h20, (08) oito policiais militares invadiram a sua residência e ameaçaram de morte o relator e sua família, alegando que havia uma denúncia que naquele local seria comercializado drogas;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 038/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24280 ORIVALDO GAMA DA COSTA do 2º BPM;

FATO: A fim de apurar a morte de um adolescente de 12 anos, ocorrido na noite do dia 19 JAN 2012, no bairro do telegrafo, fato que em tese, há envolvimento de Policial Militar ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 122/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que o MAJ QOPM RG 21142 FERNANDO LUÍS OEIRAS CARNEIRO, foi nomeado encarregado da portaria em epígrafe, sendo que os fatos narrados nessa portaria já foram apurados através da SIND nº 151/2009/CorCPC, de 27 OUT 09;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 122/11 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 219/11, datado de 01 DEZ 11, considerando que os fatos narrados na portaria citada já foram apurados através da SIND nº 151/2009/CorCPC, de 27 OUT 09;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 488/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 007/10-CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o fato narrado no BOPM Nº 525/10, Denúncia de RAFAEL WILLER DE AQUINO SILVA e anexos, acostados a portaria, no entanto a portaria da SIND Nº 488/11-IPM-CORCPC, foi instaurada para apurar o mesmo fato;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 488/11 – CorCPC, publicada no Adit 233/11, de 22 DEZ 11;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 519/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI,

da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 512/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no MEM 325/11-SID/CORGERAL, BOPM Nº 857/11 e BOPM 754/11 denuncia de REGINA CAVALCANTE PEREIRA, e considerando que a portaria da SIND Nº 519/11-IPM-CORCPC, foi instaurada para apurar o mesmo fato;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 519/11 – CorCPC, publicada no Adit 238/11, de 29 DEZJUL 11;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 062/11/IPM – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SARES FIGUEIRA, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, no entanto, encontra-se dispensado do serviço operacional pela Juntar Regular de Saúde da PMPA, estando impedido desta forma de dar início aos trabalhos referentes ao presente IPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o TEN CEL QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA, Presidente da CorCPE, pelo TEN CEL QOPM RG 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, Subcmr do CPE, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de Janeiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - MAJ QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 107/11/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33520 BRUNO COSTA DOS SANTOS, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, no entanto, foi publicado

no BG Nº 004 de 07 de JAN 2011 a sua Demissão a pedido, estando impedido desta forma de dar início aos trabalhos referentes ao presente IPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 33520 BRUNO COSTA DOS SANTOS pelo 1º TEN QOPM RG 33446 RENATO RABELO RODRIGUES da CIPTUR, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 459/11 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 3º SGT PM RG 15744 EDILSON GONÇALVES MESCOUTO, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 459/11/SIND-CorCPC, porém, está impossibilitado de dar continuidade ao procedimento administrativo em comento, em razão de existir envolvimento de superior hierárquico, conforme preceitua o artigo 91, § 1º da Lei Ordinária nº 6.833/2006-Código de Ética e Disciplina da PMPA;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 15744 EDILSON GONÇALVES MESCOUTO do 20º BPM pelo 2º SGT PM RG 16427 JAFÉ DOS SANTOS GUIMARÃES do 20º BPM o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 459/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 484/11 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 3º SGT PM RG 10424 JOSÉ AFONSO MORAES CARVALHO, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº

484/11/SIND-CorCPC, porém, encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento, em razão de estar aguardando a publicação para reserva remunerada;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir 3º SGT PM RG 10424 JOSÉ AFONSO MORAES CARVALHO do 20º BPM pela 2º SGT PM RG 16606 ROSIMERE SILVA SOUZA, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 484/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 498/11 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 3º SGT PM RG 11854 FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MAIA, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 498/11/SIND-CorCPC, porém, encontra-se impossibilitado de dar continuidade ao procedimento administrativo em comento, em razão de existir envolvimento de superior hierárquico, conforme preceitua o artigo 91, § 1º da Lei Ordinária nº 6.833/2006-Código de Ética e Disciplina da PMPA;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 11854 FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MAIA do 1º BPM pelo MAJ QOPM RG 20141 SÉRGIO RICARDO FIALHO DE ANDRADE do 20º BPM o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 498/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de Janeiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 530/11 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 3º SGT PM RG 17295 DAILTON

TEIXEIRA DOS SANTOS, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 530/11/SIND-CorCPC, porém, encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento, em razão de estar exercendo as suas atividades laborais na ALEPA;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 17295 DAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS do 10º BPM pelo 3º SGT PM RG 14163 SANDRO PORTAL do 10º BPM o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 530/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 491/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM 14172 LUIS DIAS DO CARMO

Considerando que o 3º SGT PM 14172 LUIS DIAS DO CARMO do 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que este Sindicante, encontra-se realizando diligências por meio da Sindicância de portaria nº 015/2011/20º BPM , com previsão de término para o dia 06 de FEV 2012, conforme cópia da portaria em anexo.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 491/2011-CorCPC, até o dia 06 de fevereiro de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Of. nº 018/12 – IPM, de 27 de janeiro de 2012 (IPM PT nº 098/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao CAP PM ADENILSON CRUZ MACEDO, encarregado do IPM PT nº 098/11-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 008/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 003/12 – SIND, de 25 de janeiro de 2012 (SIND PT nº 503/11-CorCPC).

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT PM RG 17337 GERSON RODRIGUES BRAGA, encarregado da SIND PT nº 503/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 009/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Of. nº 009/11 – IPM, de 23 de janeiro de 2012 (IPM PT nº 095/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder a 2º TEN PM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, encarregado do IPM PT nº 095/11-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 010/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 016/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 1º SGT PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES da CIPOE, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Afonso Nunes Filho, de que, em tese, no dia 08 de abril de 2009, efetuou a compra de um veículo de um policial militar e ao se deslocar para cidade de Sobral/CE, descobriu que o mencionado veículo havia sido roubado na cidade de Alagoas/SE, sendo que o referido veículo foi apreendido na cidade de Fortaleza.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SGT PM RG 10092 LUIZ DA COSTA do 2º BPM;

BOLETIM GERAL Nº 029 – 09 FEV 2012

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 31 de janeiro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 064/11/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA do CG, com escopo de apurar a denúncia anônima informando que há repasse de quantias em dinheiro, oscilando entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a finalidade de ser repassados a policiais militares que exercem atividades de segurança nos eventos que são realizados no espaço denominado Cidade Folia, e que o chefe estaria se apropriando de forma integral daqueles valores em dinheiro.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probante, que não há prova de que tenha fato ocorrido o pagamento em dinheiro, para serem repassados a policiais militares que exercem atividade de policiamento ostensivo nos eventos que são realizados no espaço denominado CIDADE FOLIA. Da mesma forma, não se vislumbram indícios de crime ou indícios de transgressão da disciplina em conduta perpetrada pelo CB PM HIRALDO MARCIO DE SOUZA LEAL, quando se dirigiu a organização do evento Louvor Norte para providenciar lanche ao efetivo diretamente sob sua subordinação, em razão de estar descaracterizado o recebimento de qualquer vantagem indevida por porte do graduado. Verifica-se ainda que não há indícios de transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 24126 JOSIAS CIRILO REGO, uma vez que, não tendo como provar o pagamento em dinheiro a policiais de folga, que trabalham na segurança interna dos eventos realizados no CIDADE FOLIA, não fez as devidas comunicações deste fato a quem de direito;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 163/11-SIND/CorCPC de 08 de junho de 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 13689 NILTON CÉSAR CORDEIRO RODRIGUES do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos

formulados pela Srª. VANDA FRANCO MACHADO, na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM nº 544/2010, de que no dia 08 de julho de 2010, por volta de 20h00, teve sua residência violada pelo CB PM JOÃO FERREIRA DE SOUZA e outros Policiais Militares da ROTAM, sob a alegação de que estavam a procura do filho da denunciante de nome RÔMULO GUSTAVO.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não houve indícios de crime de qualquer natureza, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída ao CB PM RG 8726 JOÃO FERREIRA DE SOUZA do 1º BPM/10ª ZPOL, pois segundo o bojo do procedimento o sindicato adentrou na residência da Srª VANDA FRANCO MACHADO a procura do nacional RÔMULO GUSTAVO MACHADO DE MORAES filho da denunciante, o qual se encontrava na situação de foragido da Colônia Helena Fragoso, tudo sob a autorização do companheiro da Srª VANDA.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 163/11-SIND/CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 182/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN PM RG 33482 EDER PEREIRA DE JESUS do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pela nacional Rejane Monteiro Matos, de que, em tese, sofreu abuso de autoridade perpetrado por policiais militares, fato ocorrido em 01 de julho de 2009.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos SUB TEN PM RG 13928 BERNADINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO e CB PM RG 27625 ELIELSON LAGOIA MACEDO pertencentes ao efetivo do 1º BPM, face ao comportamento da nacional Rejane Monteiro Matos, que declarou ter desistido em continuar nas apurações, prejudicando assim, o presente procedimento apuratório;

2. Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito à AJG.

Belém-PA, 31 de janeiro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 365/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 13157 DNILSON GONZALES PANTOJA do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Michel Müller de Freitas, constantes no BOPM nº 702/11.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 20274 JOSÉ ERASMO DA SILVA MELO do 20º BPM, na ocorrência que culminou na condução do nacional Michel Müller de Freitas à Delegacia de Polícia, onde foi lavrado TCO, contra si;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 31 de janeiro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 405/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA, do 20º BPM, com o fito de apurar os fatos constantes do procedimento administrativo nº 346/2011.000113-5.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime em conduta perpetrada CB PM RG 12493 CLAUDEMIR GONÇALVES LAMEIRA do 20º BPM, por estar dirigindo veículo automotor em 26 de junho de 2011, em via pública, com concentração de álcool no sangue igual a 0,91mg/l, portanto, superior a que a Lei estabelece. Dada as circunstâncias em que se deram os fatos, verifica-se também indícios de transgressão da disciplina policial militar;

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 12493 CLAUDEMIR GONÇALVES LAMEIRA do 20º BPM. Providenciar a CorCPC;

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução a 2ª via e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 31 de janeiro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 432/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o SUB TEN RG 11021 MOZART DE FREITAS COSTA do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Jeran Adriano Freire da Silva, constantes do BOM nº 077/11.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos 2º SGT PM RG 10755 ANTÔNIO AVELINO FERREIRA DE ARAÚJO, SD PM RG 32393 WILSON DA FONSECA BARROS e SD PM RG 37002 ROGÉRIO GOMES MIRANDA, pertencentes ao efetivo do 20º BPM, face ao comportamento do nacional Jeran Adriano Freire da Silva, que declarou ter desistido de continuar nas apurações, prejudicando assim, o presente procedimento investigatório;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 31 de janeiro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 001/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 13703 RIVADAVIA ALVES DOS SANTOS da CIPC, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 001/2012-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme exposto no Ofício nº 002/12 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 001/2012-PADS/CorCME, no período de 28 de JAN a 12 de FEV 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 003/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM JOÃO DE DEUS GÊ JUNIOR do BPCHOQUE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 003/12-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de encontra-se como encarregado da portaria de Sindicância nº 181/2011-CorCME, conforme exposto no Ofício nº 018/12 – P2.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 003/2012-PADS/CorCME, no período de 20 de janeiro a 26 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 092/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM LUIZ ELENIO DA SILVA MODESTO, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 092/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do CB PM ALESSANDRO encontra-se a disposição da Juntar Regular de Saúde, conforme exposto no Ofício nº 004 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 092/2011-PADS/CorCME, no período de 16 de janeiro a 29 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SOBRESTAMENTO DO PADS 093/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º

SGT PM RITA MARIA CHAGAS MENDES do CFAP, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 093/2011-PADS/CorCME, no entanto a referida graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de encontrar-se de dispensa médica, conforme Of. Nº 007/12-PADS/P2-CFAP.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 093/2011-PADS/CorCME, no período de 19 de janeiro a 02 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de fevereiro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 002/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM MARCO ANTÔNIO DA SILVA BRAGA do BPCHQ, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 002/12-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício Nº 001/2012 – SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 002/2012-SIND/CorCME, no período de 02 de fevereiro à 04 de março de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 07 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 003/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB do BPOT, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 003/12-SIND/CorCME, no entanto o referido

oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Mem. nº 03/12 – P2/BPOT.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 003/2012-SIND/CorCME, no período de 20 de janeiro à 22 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 07 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 009/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA do RPMONT, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 009/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício Nº 001/2012 - SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 009/2012-SIND/CorCME, no período de 30 de janeiro à 29 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 03 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 012/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM ANTÔNIO JUAREZ FERREIRA da ODC, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 012/12-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício Nº 035/2012 - SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 012/2012-SIND/CorCME, no período de 20 de janeiro à 31 de março de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 01 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 132/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN QOPM JOSOMIAS NOBRE MORAES do BPCHOQUE, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 132/11-SIND/CorCME, no entanto o referido Encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 019/12-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 132/2011-SIND/CorCME, no período de 31 de janeiro a 02 de março de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 167/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RICARDO JOSÉ MENDES DE SOUZA da CIPFLU, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 167/11-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Mem. nº 012/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 167/2011-SIND/CorCME, no período de 30 de janeiro à 12 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 07 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 223/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM MELKISEDEK LOPES HONORATO do BPOT, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 223/11-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Mem. nº 04/12 – P2/BPOT.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 223/2011-SIND/CorCME, no período de 06 de janeiro à 09 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 07 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 224/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 1º TEN QOPM CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO do 11º BPM, foi nomeada Encarregada da SIND de portaria nº 224/11-SIND/CorCME, no entanto a referida oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Of. nº 001/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 224/2011-SIND/CorCME, no período de 23 de janeiro à 22 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 07 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 234/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM WANDERLEY COSTA DA SILVA do BPCHOQUE, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 234/11-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Mem. nº 17/12 – P2.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 234/2011-SIND/CorCME, no período de 06 de janeiro à 26 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 06 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 036/10– CorCME

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c artigo 26, IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer Nº 017/11 – CorCME, de 02 de setembro de 2011;

RESOLVO:

1. Homologar o Parecer nº 017/11 – CorCME, de 02 de setembro de 2011, oriundo da análise dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 036/10 – CorCME, por conseguinte, rejeitando os argumentos da defesa no tocante à preliminar de contradita de testemunhas, e no que concerne ao mérito, o afastamento do TEN PM JOAQUIM BATISTA BARROS (fl. 56) da qualidade de testemunha do presente Processo Administrativo, bem como a insuficiência de provas para a formação de juízo quanto à responsabilidade administrativa do acusado, e com supedâneo no conjunto probatório consubstanciado nos elementos de convicção indicados no referido Parecer, julgá-lo culpado da acusação, por haver no dia 03/06/10, por volta de 13:30h, na Av. Alcindo Cacela esquina com a Passagem São Miguel, quando estava no policiamento ostensivo a pé durante estágio supervisionado, conduzido-se de forma indisciplinada, recusando-se a cumprir a ronda

determinada pelo SD PM LAURINHO, ofendendo verbalmente este último, e ainda de ter causado constrangimento aos seus colegas de farda pela sua falta de postura durante o serviço, porquanto, segundo as provas testemunhais colacionadas aos autos fls. 56, 86, 89, e 92, tem-se a ilação de que o acusado mesmo sendo advertido por seus colegas milicianos, juntou do chão uma manga passando a comê-la, comprou espetinho de queijo, e brincou com a pistola calibre .40, comportamento este diametralmente oposto aos cânones da deontologia policial militar.

2. Com base no artigo 32 do CEDPM os antecedentes do transgressor à época do fato plasmados em sua Ficha Disciplinar (fl. 83), revelam ilicitude de natureza similar a que ora se cuida anteriormente praticada, qual seja, o comportamento distanciado da

disciplina exigida de um policial militar, eis que, durante seu curso de formação no CFAP, consta em seus assentamentos uma punição disciplinar de 10 (dez) dias de DETENÇÃO, a qual lhe foi imposta em virtude de haver sido flagrado pelo 3º SGT PM MACEDO, monitor do 13º pelotão, deitado no interior das dependências do alojamento destinados aos “laranjeiras” no horário em que estava sendo ministrada a disciplina Direito Constitucional, sendo certo que o transgressor após aplicação da reprimenda passou a estar classificado no comportamento BOM; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois que a conduta apresentada pelo acusado envolvendo todos os atos perpetrados à consecução da infração não se revestem de razoabilidade, e tampouco estão calcados nas causas de justificação elencadas no art. 34, motivo pelo qual tal comportamento, reputa-se como incompatível com o exigido para o cargo de militar estadual; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, tendo em conta a reprovabilidade da conduta perpetrada pelo transgressor, em presença do público, traduzindo-se em afronta a honra pessoal, o pundonor policial militar, e o decoro da classe, comprovados por meio do conjunto fático probatório que se constituiu na fase de instrução, que levam a crer ter o transgressor apresentado o comportamento indisciplinado descrito na portaria de instauração durante o policiamento ostensivo a pé, no qual fazia parte do estágio supervisionado a que se submeteram os alunos do Curso de Formação de Soldados 2010 realizado no CFAP; as consequências que dela possam advir colocam em risco a credibilidade da instituição perante seus integrantes quanto ao aspecto da moralidade administrativa que no seio das organizações militares há de ser rígido, bem como à sociedade principal destinatária do serviço público, o que enseja aplicação de reprimenda adequada na consecução do restabelecimento da disciplina; no tocante às causas de justificação aludidas no artigo 34 do Diploma Disciplinar da PMPA estas não se lhes aproveitam; no presente caso, do exame da vida acadêmica do acusado disposta em sua ficha disciplinar é de se reconhecer a circunstância atenuante relacionada ao comportamento BOM, em contrapartida no que toca às circunstâncias agravantes é de se reconhecer que o acusado incidiu naquelas previstas nos incisos II, III, V, do artigo 36 da lei 6.833/06, quais sejam, a prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões, reincidência de transgressão, bem como a prática de transgressão durante a execução do serviço. Consoante ao que estabelece o artigo 31, § 2º, incisos II, III, IV, VI, e VI, do CEDPM, classifico a transgressão como de

natureza GRAVE, bem como tal conduta amolda-se aos dispositivos do mesmo diploma castrense, incisos VII, XVIII, XXX, e XXXVI do artigo 18 c/c os incisos XX, XXIV, LVIII, LXI, XCII, CXIII, CXV, CXVI, CXLVIII do artigo 37, finalmente, aos incisos I e III do artigo 114, todos da lei n° 6.833/06;

3. Com efeito, nos termos do artigo 26, IV, da lei 6.833/06, imponho ao SD PM FRANSUEL FERREIRA PIRES da 4ª CIPM/DPC de Mocajuba, a reprimenda de 30 (trinta) dias de PRISÃO DISCIPLINAR, por conseguinte, permanecendo no comportamento BOM. Ao Comandante da 4ª CIPM providenciar, observando-se o transcurso do prazo recursal;

4. Na forma do que preceitua o § 3º do art. 288 do CPPM, determino ao Comandante da 4ª CIPM, que, proceda à intimação do SD PM FRANSUEL FERREIRA PIRES da 4ª CIPM/DPC de Mocajuba, acerca da presente decisão, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias contados da data da referida intimação, achando conveniente, venha a impugnar a presente decisão, por meio de recurso adequado à espécie. Ao Comandante da 4ª CIPM providenciar;

5. Juntar a presente decisão administrativa às 02 (duas) vias dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 036/2010 – CorCME e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Ao Presidente da CorCME providenciar;

6. Remeter a 1ª Via dos autos ao Ministério Público Militar para as providências de seu mister. Ao Presidente da CorCME providenciar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Belém-PA, 13 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 080/2011 – SIND/CorCME, de 18.04.2011.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, instaurada através da Portaria n° 080/2011-SIND/CorCME, que teve como encarregado o CAP PM RG 26916 CLAYDSON CLAY LIMA FERNANDES do CG, à disposição da Corregedoria Geral, para apurar os fatos ocorridos no dia 12 de setembro de 2011, por volta das 00:30h, envolvendo policiais militares do BPOT/ROTAM, os quais teriam violado o domicílio dos Senhores Jorge Luís Marvão dos Santos, João Carlos Siqueira Nascimento e Jaqueline Silva Carneiro, localizado no bairro do Telégrafo, cometido agressões físicas aos mesmos e ainda danificaram vários objetos no interior do referido imóvel, conforme documentação anexa.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** na íntegra com a conclusão a que chegou o sindicante e concluir com base nas provas carreadas aos autos de que na apuração dos fatos, objeto da presente sindicância, não restou indícios de crime de natureza comum e militar, e nem tampouco indícios de transgressão disciplinar por parte dos militares pertencentes ao BPOT/ROTAM, uma vez que as denúncias formuladas pelos ofendidos na Corregedoria Geral não se

comprovaram de acordo com uma análise minuciosa em relação às provas coligidas, pois ficou evidenciado que os policiais militares da ROTAM foram acionados para darem apoio na prisão do cidadão Marcelo Vagner Maruano no dia 12 de setembro de 2011 por volta das 00:30 no bairro do telégrafo, e usaram para tanto, os meios necessários para repelir injusta e iminente agressão por parte dos familiares e populares que tentaram interferir na sua prisão, e ainda tiveram que fazer uso de armamento não letal(elastômero) na ocorrência, tudo isso dentro da doutrina do emprego do referido armamento. Insta destacar que durante o curso da instrução processual, não houve um conjunto probatório mínimo para que as denúncias inicialmente formuladas pelos ofendidos pudessem ser corroboradas, em razão do não comparecimento dos mesmos, a despeito de terem sido intimados conforme fls.18 e 31 dos autos, condição esta *sine qua non* para a conclusão da apuração.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª vias dos presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM RG 12876

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORT. N.º 020/2011, DE 02.MAI.11, DA CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do CAP QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES do CFAP, através da Portaria nº 020/2011 – CorCME, de 02 de maio de 2011, que teve por escopo apurar os fatos constantes do BOPM Nº 146/11-REGISTRO/CORREG e anexo;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 020/2011 – CorCME, de 02 de maio de 2011, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser imputados a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal, que sustentassem a versão inicialmente apresentada no dia 21/02/11, pela Sra. PRISCILA DE MATOS BARBOSA, acerca de fatos ocorridos no dia 17/02/11; mormente, em virtude de não mais ter se localizado a referida cidadã, prejudicando sobremaneira a substancialidade da apuração em tela; já que a mesma foi instada a comparecer para prestar declarações, porém não o fez, sendo todo o esforço do Encarregado do procedimento formalmente certificado e juntado aos autos (fls. 10, 11, 14, 15 e 32).

2 – **PUBLICAR** a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 - **REMETER** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 168/2011 – SIND/CorCME, de 21.11.2011.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 168/2011 – SIND/CorCME, de 21.11.2011.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19056 GUILHERME DE GOES da CIPFLU.

FATO: Apurar os fatos relatados pela Srª. Hildilene Couto dos Santos, ocorridos no dia 23 de abril de 2011, envolvendo um CB PM da ROTAM, com quem a senhora conviveu maritalmente por 05(cinco) anos, tendo o referido militar agredido fisicamente familiares da mesma e ainda destruído vários objetos no interior da residência onde moravam, conforme consta na documentação em anexo.

INVESTIGADO: Policial Militar do BOPT/ROTAM.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que quanto a denúncia da Srª Hildilene Couto dos Santos restou prejudicada a apuração em virtude de que a mesma declinou interesse em desistir de dar continuidade a peça informativa, a qual apurava as denúncias inicialmente formuladas pela citada ofendida e constante no BOPM nº 325/2011, tendo o encarregado da sindicância lavrado certidão nesse sentido e acostada aos autos às fls. 66, no entanto, quanto a denúncia prestada pela Srª Hildilene Couto dos Santos no BOPM nº 378 às fls. 11 dos autos, restou indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao CB PM IRAN COSTA DA COSTA, uma vez que ficou evidenciado mediante provas testemunhais que o referido militar compareceu na residência do genitor da citada senhora, e com uma arma em punho, tentou invadir a mesma, pois não foi permitido que o militar adentrasse no local pelo próprio dono da casa, e inconformado com a sua recusa em adentrar naquele domicílio, passou a chutar o portão da casa por várias vezes e ainda ameaçou o Sr. João Gabriel dos Santos Neto, proprietário da residência, apontando a sua arma em direção do mesmo, fato este presenciado pela Srª Hildilene, pelas suas filhas e vizinhos que se encontravam no local.

Quanto a alegação da Srª Hildilene Couto dos Santos e do Sr. João Gabriel dos Santos neto, ambos ofendidos na presente apuração terem se sentido constrangidos e

ameaçados pelo CB PM RG 22048 IRAN COSTA DA COSTA da ROTAM no dia 17 de maio de 2011, pelo fato do militar em epígrafe ter apontado a sua arma de fogo na direção do Sr. João Gabriel com o intuito de tentar adentrar na residência do ofendido para ver a sua filha, e ainda ofendido moralmente a Sr^a Hildilene Couto, cabe aos ofendidos o direito de representação em desfavor do militar na esfera cível e criminal, pois de acordo com a redação do parágrafo único do art. 147 do CBP, somente se procede a ação no caso em comento mediante representação do ofendido, direito personalíssimo, devendo, no entanto, a ação estar devidamente consubstanciada de provas admitidas em direito para fins de representação.

2 – **INSTAURAR** o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 22048 IRAN COSTA DA COSTA, do BPOT/ROTAM, para apurar a conduta do mesmo descrita no item 01 da presente Decisão. Providencie a CorCME.

3 – **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 1^a e a 2^a via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando uma das vias dos autos ao Encarregado do PADS para servir como documento origem. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM 12876

Presidente da CorCME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 003/12-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS do 6º BPM,

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: homicídio do menor de idade A.A.F.C, no dia 23 de maio de 2011, por volta das 22h30 minutos, supostamente cometido por policiais militares pertencentes ao efetivo do 6ºBPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 27 de janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 004/12-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA do 21º BPM,

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: baleamento do nacional EDIEL MARCIO ALVES DINIZ FILHO, no dia 23 de março de 2011, por volta das 10h00min, cometido por policial militar pertencente ao efetivo do 25ºBPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 27 de janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 006/12-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA do 25º BPM,

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: ocorrido no dia 16 de novembro de 2011, por volta das 20h, em houve um acidente envolvendo a VTR 8306 de placa OBV 2226;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 27 de janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 007/12-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35.468 KELY PATRICIA ALVES MONTEIRO do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: no dia 20 de agosto de 2011, por volta das 8h, em que o nacional MARCOS ROBERTO DA SILVA MADEIRA foi agredido fisicamente por policial militar pertencente ao efetivo do 21ºBPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 008/12-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO CAP QOPM RG 29191 MARCELO FABRICIO COSTA ALBUQUERQUE do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: ocorrido no dia 17 de novembro de 2011, por volta das 20h30min, em que o nacional CLEISON SILVA SOUZA foi, supostamente, furtado durante uma abordagem realizada por policiais militares pertencentes ao serviço velado do 21º BPM e do 6º BPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 009/12-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 35498 JACQUELINE DA TRINDADE SANTIAGO do 6º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: ocorrido no dia 15 de agosto de 2011, por volta das 20h, em que o nacional MAX MENDES QUARESMA afirma ter presenciado policiais militares pertencentes ao efetivo do 25ºBPM negociando com traficantes do bairro do Curuçambá;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 012/12-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO CAP QOPM RG 27273 CASSIO TABARÃNA SILVA da CorCPRM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: possível tentativa de extorsão cometida por policial militar pertencente ao efetivo da CIPRV, no dia 26 de setembro de 2011, por volta das 22h, contra a Srª DOLORES DA COSTA SERRÃO;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 31 de janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 002/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12987 VALDINEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO da CIPRV.

ACUSADO: CB PM RG 20608 RAIMUNDO EDILSON BEZERRA DA SILVA JUNIOR da CIPRV;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PADS Nº 003/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12.153 CLAUDIA DO SOCORRO DA VEIGA BARROSO da CIPRV.

ACUSADO: CB PM RG 28.281 LUIS CARLOS GOMES DE SOUZA do 21º BPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PADS Nº 004/12–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27.053 JOSÉ WILSON MOURA do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 16.437 FILINÉSIO COELHO BRITO do 25º BPM e CB PM

RG 24.339 ANDERSON DO SOCORRO DOS SANTOS CAESCAES do 21º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PADS Nº 005/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 24.333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO do CPRM

ACUSADO: CB PM RG 16.437 FILINÉSIO COELHO BRITO do 25º BPM e CB PM

RG 24.339 ANDERSON DO SOCORRO DOS SANTOS CAESCAES do 21º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PADS Nº 008/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG LUIS CLAUDIO PAIXÃO DOS SANTOS do 25º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 16.437 FILINÉSIO COELHO BRITO do 25º BPM e CB PM

RG 24.339 ANDERSON DO SOCORRO DOS SANTOS CAESCAES do 21º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18161 ANTÔNIO JAIRO DE SENA BARRETO

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares pertencente ao 21º BPM, no dia 04 de janeiro de 2012, por volta das 19h00min, no qual consta como vítima o Sr JOSÉ DOMINGOS REIS DOS SANTOS;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 002/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 19644 CRIZELIDIA ROCHA OLIVEIRA do 6º BPM

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares pertencente ao 6º BPM, no dia 25 de dezembro de 2011, por volta das 09h30min, no qual consta como vítima a Srª MARIA MADALENA BARREIROS RIBEIRO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 003/12 - CorCPRM

SINDICANTE: CAP PM RG 29208 ANTONIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JUNIOR da 2ª CIPM.

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares pertencente a 2ª CIPM, no dia 13 de dezembro de 2011, por volta das 21h00min, no qual consta como vítima a Srª ODINÉIA MARIA DOS SANTOS VALE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 004/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19885 CHARLES DA COSTA BORGES da 2ª CIPM.

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares pertencente a 2ª CIPM, no dia 28 de dezembro de 2011, por volta das 18h40min, no qual consta como vítima o Sr SANDRO MIGUEL LOBATO DA SILVA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 005/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 14168 ALBERTO JOSÉ SOUZA RODRIGUES do 21º BPM,

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares pertencente ao 21º BPM, no dia 01 de janeiro de 2012, por volta das 14h00min, no qual consta como vítima a Srª LUIZA CABRAL DA COSTA e o Adolescente R.C.T;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 006/12 - CorCPRM

SINDICANTE: CAP PM RG 7.731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA do 6º BPM,

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares pertencente ao 21º BPM, no dia 21 de janeiro de 2012, por volta das 23h00min, no qual consta como vítima a Srª ELISANGELA DA CRUZ CORREIA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 007/12 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO da CIPRV

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares pertencente ao 6º BPM, no dia 13 de outubro de 2011, por volta das 09h30min, no qual consta como vítima o Sr ELINALDO GUIMARÃES DA SILVA

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 31 de Janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 008/12 - CorCPRM

SINDICANTE: CAP PM RG 29.218 ALBINO RODRIGUES LIMA do CPRM,

FATO: não comparecimento do CAP QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, na audiência realizada no prédio da JME, para ser ouvido no dia 04 de abril de 2011.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 30 de Janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 009/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º TEN PM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA do 25º BPM

FATO: dano a uma VTR 8312, FIAT PALIO WEEK DE COR PRATA, PLACA OBZ 3826, supostamente, causado pelo Sr. JOSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 31 de Janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 010/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23.177 RUBERVAL DA SILVA SANTOS do 6º BPM

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares pertencente ao 25º BPM, no qual consta como vítima o Sr. ANDERSON AMORIM DE OLIVEIRA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 31 de Janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 011/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS do 21º BPM

FATO: suposta irregularidade cometida por oficial da polícia militar pertencente ao 21º BPM, no qual consta como vítima o Sr. ADEMIR VICENTE DA SILVA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 31 de Janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 012/12 - CorCPRM

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO do 6º BPM

FATO: ocorrido no dia 28 de abril de 2010, por volta das 17h, em que houve a violação do domicílio do Sr. RODRIGO ELETHIECY NEVES DE SOUZA, supostamente cometido

por policiais militares pertencentes ao efetivo do 11ºBPM/20ºBPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de Janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 018/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/12-PADS, de 23 de JAN de 2011, em que o 3º SGT PM RG 13079 WILLIAMS DE OLIVEIRA DAMASCENO, encarregado do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão do SD PM RG 32540 KLEBER DOS SANTOS SOUZA, encontrar-se a disposição da Junta Regular de Saúde com retorno previsto para o dia 06 de Março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 018/11 - CorCPRM até o dia 06 de Março de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 161/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 007/12-SIND, de 26 de Janeiro de 2012, em que o SUB TEN FEM RG 12.176 PAULA CRISTINA DA SILVA DA CIPRV, encarregada da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento em virtude de ter que cumprir escala de serviço no período de 28 JAN a 14 FEV.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 161/11 - CorCPRM no período de 28 de Janeiro de 2011 a 14 de Fevereiro de 2012

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 329/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 004/12-SIND, de 16 de Janeiro de 2012, em que o 2º TEN PM RG 32579 CARLOS ALEXANDRO GOMES DA FONSECA do 6º BPM, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento em virtude de que a militar em apuração encontra-se de férias regulamentares com retorno previsto para o dia 31 JAN 12.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Port. nº 329/11 - CorCPRM até o dia 31 Janeiro 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 049/11–CorCPRM, de 22 AGO 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 472/2011 de 15 JUN 2011 e seus anexos;

FATO: Apurar as circunstâncias em que se deu o baleamento de OZIAS DE ANDRADE SOARES, ocorrido na curva do Maguari, em frente ao antigo SAMU (Ananindeua), em 22/05/2011, quando desobedeceu a ordem de parada em uma blitz da Polícia Militar

Por meio da Portaria nº 049/11-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 14033 CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA do GRAER da PMPA, para que o mesmo investigasse o fato ao norte mencionado;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 77 a 83 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados há indícios de Crime Militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticados pelo acusado SD PM RG 36752 ALEXANDRE GARCIA CARVALHO BRITO do 25º BPM / 7ª ZPOL;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em desfavor do SD RG 36752 ALEXANDRE GARCIA CARVALHO BRITO do 25º BPM / 7ª ZPOL; Providencie a CorCPRM.

3. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 18 de janeiro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PT. Nº. 146/11–CorCPRM, DE 26SET11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM 327/2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 23177 MARIA RISOLETA MORAES COSTA do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 a 18 e relatório complementar às fls. 42 a 44 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE e SD PM RG 32610 JOSIMAR RODRIGUES BRABO ambos do 25º BPM, tendo em vista a fragilidade das declarações prestadas pela Srª. LUCIANE DE OLIVEIRA MARQUES, onde

inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela mesma no BOPM nº 327/2011, uma vez que nos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que os policiais militares, tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, uma vez que os mesmos não estavam de serviço no dia 25 ABR 11 conforme Escala de serviço acostado às fls 26 e 27 dos autos, situação esta que enseja prejuízo para a constatação da materialidade do suposto delito, face a não localização da denunciante, que mudou-se para local desconhecido conforme certidão acostada às fls. 29 dos autos;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de Janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PT. Nº. 272/11–CorCPRM, DE 21OUT11.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no BOPM nº 812/2011, de 13OUT11, e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE, do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 37 à 42 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime, porém não há transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares: CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA CUNHA, SD PM RG 36602 YURI DA CUNHA ESTEVÃO e SD PM RG 36725 AÉRCIO LIMA RABELO todos do 25º BPM, que apesar de constar lesões corporais no laudo realizado na pessoa do nacional JOSÉ MARIA DA SILVA GAIA, conforme às fls. 29, porém de acordo com a testemunha do fato Sr. RONALTI DOS REIS, às fls. 17, no momento da detenção do Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA GAIA, no dia 12 de Outubro de 2011, por volta das 09h40min, ocorreu esforço físico entre a guarnição policial e a vítima para contê-lo, fato este confirmado pela guarnição, tendo o mesmo sido apresentado na Seccional da Cidade Nova, demonstrando desta forma o uso da força necessária por parte dos policiais militares, porém ficou caracterizado a excludente de ilicitude por parte dos policiais militares em epígrafe;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de Janeiro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 275/11–CorCPRM, DE 21 OUT 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 808/11 de 13 OUT 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 20033 JOSÉ MARIA DOS SANTOS JUNIOR do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 12 e 13 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 27357 ELIAS QUEIROZ FILHO do 21º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas no BOPM nº 808/11 de 13 OUT 2011, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que o Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 06, o Sr. MICHEL JOHN DA SILVA BRILHANTE, denunciante, afirma que não deseja mais prosseguir com a denúncia oferecida no BOPM nº nº 808/11, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de Janeiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 21.172 WILSON CARLOS DE ARAÚJO FILHO da CIPRv, encarregado do IPM de PT nº 041/11-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o SUB TEN PM RG 23184 ELVIS JOSÉ

DA SILVA da CIPRv, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é Encarregado, de acordo com o contido no OF. nº001/2012-IPM.

Quartel em Belém (PA), 01 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 039/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 004/11-IPM, de 16 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATS, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência. (NOTA PARA BG Nº 002/11–CorCPRM)

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 001/12-CorCPR-I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES;

2. FATO: apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, do serviço reservado do CPR-I e 3º BPM, os quais teriam em tese, no dia 15 DEZ 11, por volta das 21h, em trajes civis, abordado de forma truculenta e abusiva o SD BM ARLAN PEREIRA COELHO, no estacionamento da ULBRA, causando constrangimento ao Ofendido;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 084/11-CorCPR-I de 15 DEZ 11, Mem. nº. 547/2011-2ª Seção de 22 DEZ 11, Of. nº. 622/2011-Gab Cmdo de 21 DEZ 11, Parte nº S/N de 16 DEZ 11 e Mem. nº. 553/2011-2ª Seção de 27 DEZ 11 e seus anexos;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 002/12-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º TEN QOAPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia encaminhada pela 10ª Vara Criminal do Tribunal do Júri de Santarém, acerca de possível conduta arbitrária atribuída a Policiais Militares, do serviço reservado do CPR-I e 3º BPM, os quais teriam em tese, dia 19 JAN 11, praticado excessos durante a detenção do cidadão JOÃO PAULO SILVA DE OLIVEIRA, ocorrido em sua residência;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Ofício nº. 1985/2011 de 21 NOV 11, Laudo nº. 281/2011 de 20 JAN 11, Termo de Audiência Instrução e Julgamento;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 003/12-CorCPR-I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12479 ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA do 3º BPM
2. FATO: Apurar denúncia de possível conduta irregular praticada por parte de Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 3º BPM, os quais teriam em tese no dia 26 NOV 11, por volta das 02h30min, fardados, abordado o cidadão FERNANDO VIÉGAS REGIS, que estava com sua namorada em frente a residência desta, e em seguida, conduziram o Ofendido até em frente à creche SEARA, onde passaram a agredi-lo fisicamente, com socos, chutes e coronhadas, além de terem arrastado sua cabeça na calçada, deixando-o bastante lesionado, e ainda, teriam assumido uma postura intimidadora, fazendo com que o Ofendido falasse ao seu genitor que as agressões teriam sido praticadas por integrantes de gangue;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº. 080/11-CorCPR-I de 28 NOV 11, BOP Nº. 00168/2011.008451-6 de 28 NOV 11 e Laudo nº. 63018/2011 de 28 NOV 11;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 004/12-CorCPR-I

1. SINDICANTE: CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, Cmt da 12ª CIPM;

2. FATO: Apurar denúncias encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Óbidos, acerca de possível prática de condutas arbitrárias por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo da 12ª CIPM e destacado no Pelotão de Óbidos, por ter em tese no dia 11 DEZ 11, por volta das 23h, efetuado a detenção do cidadão RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS, o qual foi jogado ao chão e algemado, fato já ocorrido reiteradas vezes. O referido Policial Militar ainda teria, em tese, cobrado a quantia de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) do Sr. EVERALDO SANTOS LOPES, a fim de escalar 07 (sete) Policiais Militares para realizar o policiamento em uma festa dançante na Comunidade de Livramento, no dia 13 NOV 10, ressaltando-se que anualmente a Polícia Militar realiza a segurança do referido evento;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº. 724/2011-MP/PJO de 12 DEZ 11, Termo de Declaração datado de 12 DEZ 11, Ofício nº. 513/2011-DPCO-GD de 10 DEZ 11, Termo de Declaração datado de 15 OUT 10 e cópia de Carteira de Identidade;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 005/12-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º TEN PM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO da 12ª CIPM;

2. FATO: Apurar denúncia encaminhada pela Promotoria de Justiça de Óbidos, acerca de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM e destacados no Pelotão de Óbidos, por terem, em tese, no dia 18 DEZ 10, trabalho de segurança particular em uma festa dançante, realizada no barracão comunitário da Comunidade da Trindade, localizada em frente à cidade de Óbidos;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº. 655/2011-MP/PJO de 04 OUT 11, Ofício nº. 471/2011-DPCO-GD de 23 SET 11, Termo de Declaração datado de 24 SET 11 e cópia de Carteira de Identidade;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 006/12-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20915 CLEUMA TEIXEIRA PEREIRA do DPM de Alenquer;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 16 NOV 11, por volta das 01h30min da madrugada, no interior da Sede denominada "Panterão Show Clube", ameaçado e agredido fisicamente o cidadão MÁRCIO ROBERTO CASTRO FURTADO, em virtude de um desentendimento entre este e um cidadão de pré-nome ALAN;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº. 077/11-CorCPR-I de 18 NOV 11;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 007/12-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18549 DIRLEI SOCORRO MAGALHÃES DE MORAES do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 16 NOV 11, por volta das 01h30min da madrugada, no interior da Sede denominada "Panterão Show Clube", ameaçado e agredido fisicamente o cidadão MÁRCIO ROBERTO CASTRO FURTADO, em virtude de um desentendimento entre este e um cidadão de pré-nome ALAN;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº. 077/11-CorCPR-I de 18 NOV 11;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 008/12-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º TEN PM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 20 NOV 11, por volta das 23h40min, lesionado os pulsos e pescoço do jovem KLEITON VASCONCELOS GLINS e rasgado sua camisa, durante a tentativa de algemá-lo, sendo impedido por sua genitora Srª. CELINA VASCONCELOS GLINS e seu irmão JAIME JÚNIOR, os quais

conseguiram colocá-lo no interior de sua residência, tendo um dos PM's sacado uma pistola e tentado adentrar na referida morada, sendo empurrado por JAIME JÚNIOR, ocasião em que o Policial o jogou no chão e deu um chute em sua perna, vindo a cair o carregador e um aparelho celular funcional, sendo este último sido entregue nesta Comissão de Corregedoria; após os fatos descritos, os referidos Policiais Militares retornaram à residência da Ofendida à procura do citado aparelho celular de nº. 9159-6602, e como não obtiveram êxito, seguiram para a residência da Srª. ZEANE, invadiram, colocaram a mesma no interior da VTR e efetuaram rondas no bairro do Santarenzinho à procura de JACKSON, filho da Srª Celina, sob a alegação de que o mesmo teria jogado pedras em uma residência, e ao localizá-lo efetuaram sua detenção e o conduziram até a DEPOL local de onde foi liberado em virtude da vítima não o ter reconhecido como autor dos fatos;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 079/11-CorCPR-I de 21 NOV 11 e Ofício nº. 170/11-CorCPR-I de 21 NOV 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 009/12-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16140 GILSON DOS SANTOS VIDAL, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 16 NOV 11, por volta das 01h30min da madrugada, no interior da Sede denominada “Panterão Show Clube”, ameaçado e agredido fisicamente o cidadão MÁRCIO ROBERTO CASTRO FURTADO, em virtude de um desentendimento entre este e um cidadão de pré-nome ALAN;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 077/11-CorCPR-I de 18 NOV 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 010/12-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18621 FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO do GTO-I;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 21 NOV 11, por volta das 01h da madrugada, durante atendimento de ocorrência de disparo de arma de fogo em frente à Boate Phoenix, praticado excessos contra os cidadãos DÍLSON JÚNIOR PORTELA SANTIAGO e DENNIS ALEXANDRE SILVA MAIA, os quais foram destratados e agredidos fisicamente durante a revista pessoal, sendo posteriormente liberados por não terem envolvimento na referida ocorrência;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº. 078/11-CorCPR-I de 21 NOV 11;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 011/12-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23626 SÉRGIO SILVA do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 05 NOV 11, por volta das 04h da madrugada, no interior da Casa de Show ABSOLUT, durante uma briga generalizada, confundido o SD EB MAURÍCIO DA COSTA MACIEL PICANÇO com um dos envolvidos, motivo pelo qual este foi algemado, agredido fisicamente e apresentado na DEPOL local pelo crime de Desacato;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: no BOPM Nº. 074/11-CorCPR-I de 10 NOV 11 e BOP Nº. 00168/2011.007895-4;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 089/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da

Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 21938 JOSÉ ANAEL CARDOSO PEREIRA, do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº. 089/11-CorCPR-I, de 23 OUT 11;

Considerando que os fatos objetos do referido Procedimento Administrativo já foram apurados por meio da Sindicância de Portaria nº. 016/2011/SIND-CPR-X de 21 SET 11, conforme Mem. nº. 877-CPR-X de 20 DEZ 11.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Sindicância de Portaria nº. 089/11-CorCPR-I de 23 OUT 11, face o motivo acima descrito;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 090/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23762 ANTONIO BRAZ DE SOUSA FILHO do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº. 090/11-CorCPR-I de 23 OUT 11;

Considerando que os fatos objetos do referido Procedimento Administrativo já foram apurados por meio da Sindicância de Portaria nº. 018/2011/SIND-CPR-X de 21 SET 11, conforme Mem. nº. 877-CPR-X de 20 DEZ 11.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Sindicância de Portaria nº. 090/11-CorCPR-I de 23 OUT 11, face o motivo acima descrito;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 1º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, Presidente do PADS de Portaria nº. 020/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, prorrogação de prazo para a conclusão das diligências determinadas por meio do Mem. nº. 485/11-CorCPR-I de 07 OUT 11, até o dia 31 JAN 12, em virtude de ainda estar aguardando retorno de Carta Precatória expedida ao Comando do 18º BPM, a fim de disponibilizar os autos para as Alegações Finais de Defesa. (Mem. nº. 006/2011-PADS/CorCPR-I-DLG II, de 01 JAN 12). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº. 001/12-CorCPR-I).

Belém (PA), 24 de janeiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 022/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 022/11-CorCPR-I de 17 OUT 11;

Considerando que um dos acusados no processo estará se deslocando até o município de Santarém/PA, a fim de ser submetido a tratamento de saúde, conforme Mem. nº. 007/2012-PADS de 20 JAN 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 022/11-CorCPR-I de 17 OUT 11, no período de 21 JAN a 19 FEV 12, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 30 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 023/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 023/11-CorCPR-I de 17 OUT 11;

Considerando que o Oficial em tela continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Monte Alegre/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº. 003/12-PADS de 02 JAN 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 023/11-CorCPR-I de 17 OUT 11, no período de 02 JAN a 02 FEV 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 027/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11;

Considerando que a Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Óbidos/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 009/SIND de 20 JAN 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11, no período de 20 JAN a 20 FEV 2012, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 30 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 045/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES da 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 045/11-CorCPR-I de 15 JUN 11;

Considerando que o Sindicante encontra-se em gozo de férias regulamentares a contar de 12 JAN 12, com retorno previsto para o dia 11 FEV 12, conforme Mem nº 004/SIND.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 045/11-CorCPR-I de 15 JUN 11, no período de 12 JAN a 12 FEV 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 067/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e

considerando que o 3º SGT PM RG 18660 RAINERIO MOTA DOS SANTOS do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 067/11-CorCPR-I de 28 SET 11;

Considerando que o Sindicante ainda está aguardando o pagamento de diárias a fim de custear suas despesas no município de Santarém/PA, onde procederá a oitiva do SD PM JOSIEL e suas testemunhas, conforme Mem. Nº. 004/SIND de 11 JAN 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 067/11-CorCPR-I de 28 SET 11, no período de 14 JAN a 14 FEV 12, a fim de que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 068/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18572 MARIA LUCILENE SOUSA DIAS do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 068/11-CorCPR-I de 29 SET 11;

Considerando que a Sindicante encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme Mem. Nº. 002/SIND de 01 JAN 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 068/11-CorCPR-I de 29 SET 11, no período de 02 a 15 JAN 12 , a fim de que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 068/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18572 MARIA LUCILENE SOUSA DIAS do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 068/11-CorCPR-I de 29 SET 11;

Considerando que a Sindicante encontra-se aguardando retorno de Carta precatória, conforme Mem. Nº 005/SIND.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 068/11-CorCPR-I de 29 SET 11, no período de 19 JAN a 17 FEV12 , a fim de que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 069/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 16890 CRISTÓVÃO CORRÊA DA SILVA da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 069/11- CorCPR-I de 29 SET 11;

Considerando que o Sindicante é Comandante do DPM de Terra Santa e ter que dar apoio em Audiência Pública a ser realizada no referido município, conforme Mem. nº. 003/2012-SIND de 18 JAN 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 069/11-CorCPR-I de 29 SET 11, no período de 26 JAN a 09 FEV 12, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 075/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS da CorCPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº. 075/11-CorCPR-I de 17 OUT 11;

Considerando que a Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Juruti/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. Nº. 001/12-SIND de 10 JAN 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 075/11-CorCPR-I de 17 OUT 11, no período de 10 JAN a 10 FEV 12, para que seja sanada a

pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 078/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 078/11-CorCPR-I de 20 OUT 11;

Considerando que os Policiais Civis, DPC Tiago e EPC Hitamar encontram-se de dispensa médica e Licença Especial, respectivamente, de acordo com o descrito no Of. nº 039/2012-CART/16ª S.U.Stm., em conformidade com o Mem. Nº. 008-SIND de 12 JAN 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 078/11-CorCPR-I de 20 OUT 11, no período de 12 JAN a 10 FEV 12 , até que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 24 de Janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 079/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº. 079/11-CorCPR-I de 27 OUT 11;

Considerando que a supracitada graduada estará em gozo de férias regulamentares, referente ao ano de 2011, publicado no BI Nº. 001/3º BPM de 02 JAN 12, no período de 17 JAN a 16 FEV 2012, conforme Mem. Nº. 001/12-SIND de 13 JAN 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 079/11-CorCPR-I de 27 OUT 11, no período de 14 JAN a 16 FEV 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 085/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 11488 GERSON ALVES RODRIGUES do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 085/11-CorCPR-I de 21 NOV 11;

Considerando que o policial militar envolvido nos fatos encontra-se com dispensa médica pelo prazo de 60 dias, a contar de 10 JAN 12, conforme Mem. Nº. 003/SIND de 18 JAN 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 085/11-CorCPR-I de 21 NOV 11, no período de 19 JAN a 12 MAR 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 014/11-CorCPR-I

ACUSADO: CB PM RG 14443 HELDER REGO CORRÊA, do 3º BPM;

DEFENSORA: Drª. DIANA IRENE MOURA TAKETOMI, OAB/PA Nº 14.544

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA da CorCPR-I;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria de nº014/11-PADS/CorCPR-I, de 27 de junho de 2011, publicada no ADIT. ao B. G. nº 127, de 07 de julho de 2011, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 14443 HELDER REGO CORRÊA do 3º BPM, por ter, em tese, deixado de manter o cuidado objetivo que deveria observar em relação ao armamento, tipo Pistola, marca Taurus, Calibre .40, nº SZB85516, Patrimônio nº 0.3325-PMPA, com 01 (um) carregador e 10 (dez) munições, pertencentes a carga do 3º BPM, acautelado em seu nome, o qual foi subtraído do interior de sua residência, no dia 13 AGO 10, conforme provas acostadas aos autos do IPM apenso ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o Presidente do PADS de que não há transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14443 HELDER REGO CORRÊA do 3º BPM, uma vez que restou provado nos autos que o extravio do armamento, tipo Pistola, marca Taurus, Calibre .40, nº SZB85516, Patrimônio nº 0.3325-PMPA, com 01 (um) carregador e 10 (dez) munições, pertencentes a carga do 3º BPM, acautelado em nome do militar em tela, foi superveniente à vontade do acusado, em virtude da arma ter sido furtada do interior de sua residência juntamente com outros objetos, quando este deixou de portar o armamento em epígrafe por fazer uso do uniforme de educação física durante o expediente quando designado para auxiliar na faxina do prédio e, tendo em vista a cautela permanente que possuía, optou o mesmo em não deixar a pistola em seu veículo, por não possuir o citado automóvel condições mínimas de segurança.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 016/11- CorCPR-I

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 20950 GILMAR PINTO UCHÔA e 3º SGT PM R/R RG 8975 EDILSON PEREIRA MOURA;

DEFENSORES: 1º SGT PM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA - Bacharel em Direito e DENNIS SILVA CAMPOS – OAB nº 15811;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 016/11-CorCPR-I, de 30 JUN 11, por terem, em tese, no dia 02 JUL 10, por volta das 14h, ao lado da residência do 3º SGT PM MOURA, neste município, travado discussão com ofensas mútuas, discussão esta, motivada pela realização de um jogo de futebol em via pública, demonstrando com suas condutas descontrole emocional e inobservância dos preceitos éticos e disciplinares norteadores da Instituição;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que não há prática transgressiva a ser atribuída ao 2º SGT PM RG 20950 GILMAR PINTO UCHÔA e 3º SGT PM R/R RG 8975 EDILSON PEREIRA MOURA, uma vez que as testemunhas inquiridas durante a instrução processual estão diretamente envolvidas no ocorrido, extraindo-se dos autos que o desentendimento entre os policiais militares e seus familiares, já foi apaziguado por meio da formalização de um acordo por sentença irrecorrível no Juizado Especial desta Comarca, não ficando

evidenciado na seara administrativa, por insuficiência de subsídios probantes, conduta contrária aos preceitos éticos norteadores da Instituição.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 053/11-CorCPR-I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23601 FREDSON SOUSA DOS SANTOS, do CPR-I;

OBJETO: Apurar possível prática de conduta irregular por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 03 JUL 11, à paisana, em companhia de dois rapazes, agredido fisicamente com um soco o cidadão CAIO DANIEL ROCHA PORTO, questionando-o acerca de uma bicicleta e de uma agressão física a um menino, tendo o Ofendido ainda sido agredido fisicamente pelos acompanhantes do Militar;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº. 045/11-CorCPR-I de 04 JUL 11 e cópia do BOP Nº. 00168/2011.004901-1 de 04 JUL 11, anexos a presente Portaria;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 053/11-CorCPR-I de 25 JUL 11 e Portaria de Substituição datada de 19 OUT 11, publicada no Adit. ao BG 206 de 10 NOV 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **DISCORDAR** do Encarregado da Sindicância e concluir que a presente apuração restou prejudicada uma vez que ficou consignado nos autos que o ofendido não teria mais interesse em dar prosseguimento a denúncia relatada no Boletim de Ocorrência Policial Militar que originou esta Sindicância, não apresentando Laudo de Exame de Corpo de Delito ao qual afirmou, na ocasião da formalização do BOPM na Corregedoria, ter sido submetido e se comprometendo a trazer cópia, bem como a não instauração de procedimento policial oriundo do BOP Nº. 00168/2011.004901-1 de 04 JUL 11 registrado na 16ª Seccional Urbana de Santarém, o que inviabilizou o prosseguimento das investigações dos fatos em epígrafe.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12685
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 066/11-CorCPR-I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12236 RENATO PINTO SARAIVA do 15º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 15º. BPM, conforme condutas abaixo descritas:

1. No dia 10 JUL 11, por volta das 22h, teria em tese, tentado extorquir o Sr. GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, exigindo dinheiro para pagar um lanche, e como lhe foi negado, determinou o fechamento do estabelecimento comercial do ofendido, contrariando as normas de funcionamento e fechamento de bares e similares, conforme documentos anexados;

2. No dia 15 JUL 11, teria em tese, apreendido uma motocicleta que estava estacionada em frente ao estabelecimento comercial do Sr. GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, de forma truculenta, não apresentando Mandado de Busca e Apreensão, tampouco justificando o motivo daquela atitude; e

3. Quando destacado no Garimpo de Moraes de Almeida, teria em tese, apreendido o veículo de propriedade do Sr. de prenome ALEX, sem Mandado de Busca e Apreensão ou ordem de autoridade competente, bem como, tentado negociar a liberação do referido veículo pela quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, como não obteve êxito, removeu o veículo para a Seccional de Itaituba/PA, tendo o DPC José Bezerra feito sua devolução ao proprietário;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Representação datada de 20 JUL 11, em 18 (dezoito) laudas, constante do anexo da Portaria do presente Procedimento Administrativo;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 066/11-CorCPR-I de 22 SET 11, publicada no Adit. ao BG nº 186, de 06 OUT 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte de qualquer policial pertencente ao efetivo do 15º BPM, uma vez que ficou evidenciado no curso das investigações que as medidas formais para a apreensão da motocicleta em tela foram adotadas por Agentes do DETRAN após terem sido acionados pela GUPM de serviço, extraindo-se também dos autos que a testemunha indicada pelo Sr. GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS não confirma a truculência na ação policial nem o fechamento do estabelecimento do denunciante naquela ocasião, bem como, as contradições no depoimento do ofendido, onde o mesmo negou o teor da Representação que originou o presente procedimento administrativo ao afirmar que desconhece a possível vítima de arbitrariedades praticadas por PM's na cidade de Moraes de Almeida.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12685
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 082/11-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23536 JOSÉ VALDENIS FERNANDES DOS SANTOS do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 28 OUT 11, por volta das 19h, de serviço na VTR de placa 5035, retirado o cidadão NATANAEL FERREIRA NASCIMENTO que estava na condição de passageiro de um mototaxista, o qual caiu ao chão, às proximidades do Campo do América, localizado no Beco São Carlos, bairro Urumari 2, ocasião em que um dos Policiais passou a agredi-lo fisicamente com chutes enquanto o outro revistava sua bolsa, só cessando as agressões quando o sobrinho do Ofendido de nome Gleidson chegou no local e informou que Natanael era Professor;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº. 067/11-CorCPR-I de 31 OUT 11, Of. nº. 155/11-CorCPR-I de 31 OUT 11 e Laudo nº. 57299/2011 de 31 OUT 11, anexados a respectiva Portaria;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 082/11-CorCPR-I de 09 NOV 11, publicada no Adit. ao BG 214 de 24 NOV 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **DISCORDAR** do Encarregado da Sindicância e concluir que a presente apuração restou prejudicada em virtude do ofendido ter consignado em seu termo de declaração que não possuía mais interesse em dar prosseguimento na denúncia, bem como o fato do Laudo de Exame de Corpo de Delito não ter constatado ofensa à integridade física no Sr. NATANAEL FERREIRA NASCIMENTO e, diante da afirmação dos componentes da GUPM de que teriam procedido a abordagem em conformidade com os padrões vigentes da técnica policial de acordo com a atitude de fundada suspeita que se encontravam os cidadãos revistados.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12685
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 002/11 – CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA do 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria nº 002/11-CorCPR-I, de 21 FEV 11, com o escopo de apurar ocorrência envolvendo policiais militares do 3º BPM, no dia 19 FEV 11, por volta das 03:00hs, na Comunidade de Lago Grande, Vila Curuai, onde veio a óbito o nacional Jodson Figueira Batista.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR EM PARTE** com a Encarregada do IPM e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime e de transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte dos SD PM RG 33851 ABRAÃO BENTES NUNES e SD PM RG 33853 OLINDO VIANA NOBRE ambos do 3º BPM, por terem, em tese, quando destacados no DPM da Vila Curuai, Comunidade de Lago Grande, no município de Santarém/PA, no dia 19 FEV 11, por volta de 03h, em trajes civis e portando arma de fogo da Instituição policial militar no clube NOSTALGIA, ocasião em que o SD PM NOBRE revidou provocações do nacional JODSON FIGUEIRA BATISTA, motivando um tumulto no interior do estabelecimento, momento em que os citados PM's sacaram seus armamentos, estendendo-se a confusão para via pública, onde o SD NOBRE teria ficado desacordado em consequência de agressões e o SD BENTES, na tentativa de conter pretensos agressores, efetuou disparos de arma de fogo atingindo o cidadão em epígrafe com um tiro, que veio a óbito no local. Ainda, em decorrência da confusão, os militares sofreram lesões corporais, houve tentativa de invasão e depredação do Destacamento Policial pelos populares e o roubo da motocicleta de propriedade do SD PM BENTES, conforme se depreende dos autos;

2. Propor ao Sr. Comandante Geral da PMPA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 33851 ABRAÃO BENTES NUNES e SD PM RG 33853 OLINDO VIANA NOBRE ambos do 3º BPM, a fim de apurar conduta dos militares em tela descrita no item “1” da presente solução, com base no que preceitua o Art. 45, § 1º do CEDPM. Providencie a CorCPR-I;

3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 01 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12685
Presidente da CorCPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº. 002/12 – CorCPR II

PRESIDENTE: MAJ PM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO do 4º BPM;

ACUSADO: Policial militar do 4º BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria original.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de janeiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO Nº. 002/2012-CorCPR II

REF.: PORTARIA Nº. 004/2011/CD – CorCPR II, de 23SET11

NATUREZA: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Presidente: CAP QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA do 4º BPM

Considerando o indeferimento da solicitação do Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/2011-CorCPR II, CAP QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA do 4º BPM, constante no Ofício nº. 002/2011-CD, de 21NOV11, para fins de substituição do Escrivão de tal processo, 1º TEN QOAPM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES do 4º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/2011/CD- CorCPR II, dos dias de 24 NOV 11 à 26 JAN 12;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de janeiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO Nº. 004/2012-CorCPR II

REF.: PORTARIA Nº. 003/2011/CD – CorCPR II, de 25ABR11

NATUREZA: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ QOPM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO do 23º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 001/2011-CD, em que o Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 003/2011-CorCPR II, MAJ QOPM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO do 23º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, uma vez que, se encontrava em tratamento médico especializado.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº. 003/2011/CD- CorCPR II, até a data de publicação da presente Portaria em Boletim Geral da Corporação, a contar do dia de 05 MAI 11;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de janeiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO DE PT DE PADS Nº. 019/11/CorCPR-II, de 22 SET 2011.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA do 4º BPM

Considerando o teor do Memorando nº. 005/11-PADS, de 09 de dezembro de 2011, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria referenciada, MAJ QOPM RG 21.169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA do 4º BPM, solicita sobrestamento em virtude de necessidade do serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, do dias 09 DEZ 11 a 14 DEZ 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de janeiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. Nº 019/11/PADS-CorCPR II.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 107, inciso II, da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 019/11-CorCPR II, instaurada em 22 de setembro de 2011, publicada no ADIT. Boletim Geral da PMPA de nº. 181, de 29 de setembro de 2011;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que dos fatos apurados houve transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 37402 GILEANDRO SILVA OLIVEIRA pertencente ao efetivo do 4º BPM, haja vista ter no dia 19 de abril de 2011, faltado ao serviço e expediente, e nos dias seguintes, no período de dia 20 a 27 de abril de 2011, cometido o crime de deserção, só vindo a se apresentar no 4º BPM, no dia 2 de junho de 2011. O retro policial militar, novamente, no dia 06 de setembro de 2011, faltado ao expediente e serviço de permanência da guarda do quartel e, nos dias seguintes, dia 07 de setembro a 14 de setembro de 2011, cometeu o crime de deserção, só se apresentando no dia 20 de setembro de 2011.

2.1 – **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos termos dos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os antecedentes lhes aproveitam, pois o sancionado não possui sanções disciplinares, ressaltando, entretanto, que não há tais elogios que possam levar

em consideração; de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos não é possível inferir quais as causas que determinaram a transgressão, haja vista o sancionado encontrar-se na situação de ausente; ainda preliminarmente, vislumbra-se que a natureza da conduta praticada pelo acusado, recomenda decisão desfavorável, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o sancionado cometeu por duas vezes o crime de deserção, faltando aos expedientes que os antecederam, e sequer demonstrou interesse em esclarecer as causas de suas ações aos seus pares e superiores, tanto que até no dia de hoje, encontra-se em local incerto e não sabido. Ainda em sede preliminar, constata-se que as consequências que advêm da conduta do acusado afetam os alicerces da Corporação de Fontoura, o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, além de sua ação ter reflexos diretos na disciplina de seus pares, que ao observarem tais condutas, podem assim se comportarem, caso a administração militar não tome providências imediatas para saná-las. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos a levantar a existência de causas de justificação, de circunstâncias atenuantes e agravantes. Procedido ao levantamento das causas que justifiquem a falta do acusado, constatamos a inexistência de causas de justificação. Realizado o levantamento das circunstâncias atenuantes vislumbramos a incidência da atenuante elencada no art. 35, inciso I do CEDPM. Realizado ao levantamento das circunstâncias agravantes vislumbramos a incidência das agravantes elencadas no art. 36, inciso III e VIII do CEDPM.

2.2 – Destarte, com sua conduta, SD PM RG 37402 GILEANDRO SILVA OLIVEIRA pertencente ao efetivo do 4º BPM, infringiu, com sua conduta, o art. 37, incisos XX, XXIV, XXVII, XXVIII, L e LX, c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos V, VII, IX, XI e XXXVI, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Assim, decido sancionar pelo **Licenciamento a Bem da Disciplina** o acusado, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa. Providencie a Diretoria de Pessoal, após ultrapassar o prazo recursal.

3 – A presente sanção disciplinar será dada ciência ao defensor dativo do policial militar, e encaminhada à Corregedoria para fins de juntada ao Processo Disciplinar. Providencie o Cmt do 4º BPM;

4 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os § 4º do Art. 48 do CEDPM. Findando este, sem recurso impetrado pelo acusado ou seu representante legal, será efetivada o licenciamento a bem da disciplina do sancionado. Providencie a CorGeral informação à Diretoria de Pessoal da PMPA, após ultrapassado o prazo recursal;

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Ajudância Geral;

6 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do Processo Administrativo Disciplinar no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 10 de janeiro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 002/2010/CD-CorCPR II, de 14 de maio de 2010.

O CAP QOPM RG 29.195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA do 4º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 002/2010-CorCPR II, informa através do Ofício nº. 004/2012-CD, que o referido processo funcionará na 3ª Seção do 4º BPM, bairro Nova Marabá, Marabá - PA.

Marabá-PA, 19 de janeiro de 2012. (NOTA P/ BG Nº. 001/12-CORCPR II).

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 006/12-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO do 5º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

FATO: Acidente de trânsito envolvendo a VTR Pálio Weekend, prefixo 5305 de placa OBT 6066, da carga do 5º BPM e o veículo Fiat Pálio, cor cinza, de placa JTV 9883, conduzido pelo senhor Henoque de Andrade Silva, no dia 23 DEZ 11, por volta das 17:10 horas, no cruzamento das Ruas Raquel Lemos com Francisco Alves, bairro Caiçara em Castanhal

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 005/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 18424 REGINALDO REIS, do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, no dia 23 de agosto de 2011, por volta de 12:00 horas, na praça Dalcídio Jurandir, Bairro: Cremação/Belém/PA, ameaçado, com uso de arma de fogo, o nacional MAYK PATRICK DA ROCHA LEÃO, de que iria colocá-lo na cadeia ou coisa pior, sendo que tal situação teria decorrido do fato de o Policial Militar não aceitar a amizade de MAYK PATRICK com a filha do acusado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –PA, 26 de janeiro de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAÚJO AMORIM da 14ª CIPM;

ACUSADO: Policiais Militares da 14ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA 31 de janeiro de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12260 WILSON LOPES FREIRE JÚNIOR do 12º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 1º de fevereiro de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 16194 MAURO CÉSAR GALVÃO MATOS do CPR III;

ACUSADO: Policial Militar do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 02 de fevereiro de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 059/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006; face ao constante na Solução de IPM nº 012/11 – CorCPR III, de 04 de outubro de 2011, em anexo;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 059/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º TEN QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA do 5º BPM, como Presidente do referido processo; E que o referido graduado foi nomeado Encarregado do IPM nº 005/2011/5º BPM e escrivão do CD nº 002/2011-CorCPR III, além de exercer a função de Sub Comandante do Grupamento Tático Operacional/CPR III e concorrer a escala de serviço de supervisor ao 5º BPM conforme motivado através de Of. nº 002/2011-PADS, de 30 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 059/11-CorCPR III, no período de 29 de janeiro de 2012 até o dia 17 de fevereiro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 20 de fevereiro de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 1º de fevereiro de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 015/11 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do MAJ QOPM RG 18083 RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA da Cor CPR III, através da Portaria nº 015/11 - CorCPR III, de 23 de maio de 2011, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos referentes ao falecimento do ex CB PM RG 22429 RONIELSON FURTADO DE ANDRADE o qual pertencera ao efetivo do 5º BPM, ocorrido no dia 20 de abril de 2011, no Município de Castanhal, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III através do Mem. nº 309 /11 – P/1 - 5º BPM, de 28 de abril de 2011 e Certidão de Óbito do ex CB PM RG 22429 RONIELSON FURTADO DE ANDRADE, em anexo.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que dos fatos apurados há evidentes indícios de crime comum em que fora vítima o Ex-CB PM RG 22429 RONIELSON FURTADO DE ANDRADE então pertencente ao efetivo do 5º BPM, cuja autoria

se atribui ao adolescente J.M.S.F e ao nacional Gesivaldo Paixão de Souza e co-participação de outros não identificados, conforme os Autos;

2 - Concordar ainda que o Ex-CB PM RG 22429 RONIELSON FURTADO DE ANDRADE não estava de serviço e nem a ocorrência fatídica fora decorrente de sua função e sim em razão de ações sombrias de que estava envolvido, quando, utilizando-se de sua condição de policial militar, conseguia informações privilegiadas e passava agir em benefício próprio;

3 - Instaurar IPM, visto da necessidade de ser aprofundada a investigação acerca dos indícios de envolvimento de outros policiais militares no caso que diz respeito ao roubo da joalheria “Ametista Jóias”, em Castanhal, fato ocorrido no dia 15 de abril de 2011, segundo os indícios já levantado no presente Procedimento;

4- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

6- Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-PA, 02 de fevereiro de 2011.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V**

RESENHA DA PT Nº 001/12/PADS–CorCPR V DE 19 DE JANEIRO DE 2012

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES do 22º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 35457 LEONARDO DANTAS MOURA do 17º BPM

FATO: Por ter em tese ateadado fogo ao prédio do DPM de Água Azul do Norte, e em consequência deste, destruído armamentos, documentos, e ainda ter subtraído um armamento tipo pistola cal. .40 pertencente a carga da PMPA, bem como o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pertencente ao SD PM ALEX OEIRAS.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, PA, 20 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184
Presidente da Comissão da Cor CPR V

RESENHA DA PT Nº 002/11/PADS–CorCPR V DE 30 DE JANEIRO DE 2012

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19115 RUSTEON VIANA do 22º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 22326 SERAFIM LIMA FEITOSA do 22º BPM.

FATO:.. por ter, em tese, deixado de adotar tempestivamente as providências legais e cabíveis, enquanto comandante do DPM da Vila de Nova Esperança, quando ao tomar conhecimento dos fatos, absteve-se de determinar o encaminhamento e apresentação do veículo tipo motocicleta, até a Delegacia de Polícia Civil mais próxima, somente fazendo a referida apresentação 04 (quatro) dias após a data do fato, omitindo em seu relatório tanto a apreensão como a apresentação da citada motocicleta e ainda, por não ter comunicado a quem de direito o descumprimento da nota de serviço estabelecido pelo comandante do 22º BPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 30 de Janeiro de 2012.

CLAUDIO RICARDO LIMA JULIO- TEN CEL QOPM RG 12360
Presidente da Comissão da CorCPR V

RESENHA DA PT Nº 003/11/PADS–CorCPR V DE 30 DE JANEIRO DE 2012

PRESIDENTE:.. 3º SGT PM RG 22728 ROGÉRIO ALVES ALCENO do 22º BPM

ACUSADO: SD PM RG 36228 HÉLIO DA SILVA DIAS do 22º BPM.

FATO:.. por ter, em tese, deixado de adotar procedimentos de praxe enquanto na função de comandante da GU do destacamento da Vila de Nova Esperança quando apreendeu um veículo motocicleta, HANTER 125, levando o veículo para o DPM, e não apresentando o condutor, nem tão pouco o veículo na Delegacia de Polícia Civil, vindo fazer a apresentação do veículo somente, 04 (quatro) dias após a data do fato, e ainda por ter descumprido o que consta na nota de serviço de nº 066/11-P3 – 22º BPM, estabelecida pelo comandante do 22º BPM, e não fazendo constar nada sobre a operação em seu relatório.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 30 de Janeiro de 2012.

CLAUDIO RICARDO LIMA JULIO- TEN CEL QOPM RG 12360
Presidente da Comissão da CorCPR V

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº 019/11-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, em face do recebimento da Certidão, datada de 23 de novembro de 2011, firmada pelo Sr. ANTONIO MARCIO SOUZA DA SILVA, onde declara de livre e espontânea vontade não desejar mais dar prosseguimento ao procedimento administrativo em comento que foi tombado mediante as declarações do mesmo no Boletim de Ocorrência Policial Militar de nº 853/2011, de 26 de outubro de 2011, aliado ao fato que a natureza das denúncias apresentadas no BOPM acima explicitado não apresentam elementos que motivem ao Estado dar continuação a apuração em prol da sociedade. E visando atendimento dos princípios que norteiam a Administração Pública, entre eles o da eficiência e da economia processual.

Considerando ainda que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme nos orienta a Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da súmula 473 do STF, pelos motivos acima mencionados a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/11 – CorCPR V, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, 17 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184
Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 008/11– CorCPR V, de 01 de novembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 456/11/MP/3ª PJR e declaração do nacional CLEUTON GOMES DE SOUZA, juntados a presente Portaria.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo então Presidente da CorCPR V, TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, por intermédio da Portaria Nº 008/11–CorCPR V, de 01 de novembro de 2011, tendo como encarregado do presente procedimento, o 1º TEN QOPM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO do 7º BPM, que aponta para possíveis irregularidades criminais, praticadas por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM, que teriam, em tese, na abordagem aos nacionais CLEUTON GOMES DE SOUZA e RONALDO SANTANA DA CONCEIÇÃO, agido de forma contrária aos preceitos institucionais e legais que regem a PMPA, conduzindo-os ao interior

do 7º BPM - Redenção, agredindo-os fisicamente e usando spray de pimenta nos mesmos, antes de conduzi-los a DEPOL.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e concluir:

1 – Que após a apuração inquisitorial, dos fatos acima narrados, não se conseguiu configurar indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos a qualquer Policial Militar pertencente ao efetivo do 7º BPM, por total falta de elementos que materializem os fatos, pois a suposta vítima do roubo, Srª JÉSSICA ALINE DA CRUZ SOUZA, nas Fls 70 do IPM, afirmou que reconheceu os acusados como sendo os que tinham tentado lhe assaltar e em nenhum momento visualizou os Policiais Militares que atenderam a ocorrência, agredindo fisicamente os mesmos, acrescentando ainda que a ocorrência foi conduzida pelos PMs para a DEPOL local, o que ficou registrado no relatório de ocorrência nº 12922, fls 42 do IPM, onde consta a cientificação do delegado de polícia, sendo que a mesma não quis formalizar a ocorrência; por outro lado o Sr. CLEUTON GOMES DE SOUZA, o qual registrou os fatos que originaram este procedimento no MP de Redenção, constantes nas fls 5 e 6 do IPM, e prestou depoimentos constantes nas fls 31,32 e 64 do IPM, apresentou como testemunha, a Srª ELIANE DOS SANTOS, a qual negou ter visto algum policial agredindo o mesmo, nas fls 66 do IPM, ainda tendo afirmado o Sr. CLEUTON, que foi conduzido pela GU de serviço para a DEPOL local, onde o Sr. Lenildo Mendes dos Santos, Delegado de Polícia Civil, recebeu os acusados com a integridade física preservada, fls 42 do IPM;

2 –Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3 - Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

5 - Após a publicação, remeter uma cópia da solução do presente IPM, para o Exmº Sr. Promotor de Justiça, da comarca de Redenção, a fim de que tome conhecimento, disponibilizando, caso seja necessário, cópia dos autos do presente IPM.

Redenção - PA, 02 de fevereiro de 2012.

CLAUDIO RICARDO LIMA JULIO - TEN CEL QOPM RG 12360

Presidente da Comissão da Cor CPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 001/2012– CorCPR VI;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18225 MANOEL ARCELINO DE MORAES BORGES do 19º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 21306 MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 31 de janeiro de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/2012-CorCPR VI;

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 32518 ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos nos ofícios no Ofício nº BOPM nº 001/2012 – CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 30 de janeiro de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/2012-CorCPR VI;

SINDICANTE: 2º TEN QOAPM RG 16897 JOACIR ARAUJO CHAVES da 9ª CIPM

OBJETO: Fatos contidos nos ofícios no Ofício nº BOPM nº 001/2012 – CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 30 de janeiro de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 003/2012-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO do 6º BPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 995/2011 – CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 31 de janeiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 001/2012–CorCPR VI

Ref. PADS nº 022/2011-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c art; e considerando que foi instaurado PADS de Portaria nº 022/2011-CorCPR VI de 28 de novembro de 2011, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 11267 MÁRIO MAURICIO DA SILVEIRA JÚNIOR do 5º BPM.

Considerando os impedimentos administrativos exarados no Ofício nº 001/2011-PADS, de 16 de janeiro de 2012.

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 11267 MÁRIO MAURICIO DA SILVEIRA JÚNIOR do 5º BPM, como encarregado do PADS nº 022/2011-CorCPR VI, pelo 3º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA do 5º BPM;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie a CorCPR VI;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei

Art. 4º - Essa portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: PORTARIA DE CD Nº 001/2011-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2011–CorCPR VI, de 10 de novembro de 2011, publicada em Aditamento ao BG nº 223 de 07 de dezembro de 2011, na qual foi designado como Presidente o MAJ QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR do QCG.

Considerando os impedimentos motivados pelo Presidente, exarados no Ofício nº 010/11-CD de 19 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2011–CorCPR VI, no período de 19 de dezembro de 2011 a 07 de fevereiro de 2012.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 20 de janeiro 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS N° 017/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 017/2011–CorCPR VI, de 27 de setembro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 186 de 2011, tendo como Encarregado o 1° SGT PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CANCIO do 19° BPM, e considerando os impedimentos administrativos suscitados no Ofício n° 002/2012-PADS de 11 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 017/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 11 JAN a 12 FEV 2012.

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 24 de janeiro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 055/2011-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual n° 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 055/2011–CorCPR VI, de 26 de outubro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 209 de 17 de novembro de 2011, tendo como Sindicante o TEN CEL QOPM RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR do CPR VI.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício n° 001/11-SIND, de 20 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 055/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 21 de dezembro de 2011 a 08 de janeiro de 2012.

Art. 2° - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 19 de janeiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 018/2011 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 018/2011-CorCPR-VI de 27 de setembro de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 186 de 06 de outubro de 2011, o qual teve como Presidente o 2º TEN QOPM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE do 19º BPM, designado para apurar indícios de cometimento de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 28722 MARCELINO SOUSA NUNES pertencente ao efetivo do 19º BPM, por ter, em tese, no dia 07 de março de 2010, por volta de 01h30min, quando de serviço como comandante da guarnição do Posto policial, PM – BOX, do bairro Jardim Atlântico, em Paragominas, trabalhado mal, ao deixar de adotar procedimentos legais cabíveis no atendimento de uma ocorrência policial, tanto que após abordar em via pública o cidadão ANTONIO TOMÉ DE SOUZA BOTELHO e o conduzir para o PM-BOX, sob a alegação de havia empreendido fuga suspeita, juntamente com outras pessoas, ao avistarem a guarnição motorizada comandada pelo próprio acusado, resolveu liberá-lo sem adotar medidas cautelares, quanto ao arrolamento de testemunhas de que o mesmo estava sendo liberado em perfeitas condições físicas, ou então o conduziu para a Seccional de Polícia Civil, na hipótese de haver ocorrido crime de Desacato o de Resistência, bem como, não teria ainda, informado em tempo hábil os citados fatos ao Oficial de Dia, nem registrou qualquer informação em Boletim de Ocorrência Policial Militar(BOPM), conforme determinação do comando do 19º BPM, dando margem com sua conduta, para que o cidadão supracitado apresentasse denúncia junto à CorCPR VI, de prática de lesão corporal por parte da guarnição de serviço, lesões estas que foram confirmadas em exame de corpo de delito.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar, em razão da análise das provas carreadas para o conjunto probatório dos autos, vislumbrarem a existência de transgressão da disciplina policial militar, bem como de indícios de prática de crime, por parte do CB PM RG 28722 MARCELINO SOUSA NUNES pertencente ao 19º BPM, por ter, no dia 07 de março de 2010, por volta de 01h30min, quando de serviço como comandante da guarnição de serviço do Posto Avançado de Policiamento Comunitário (PAPC) do bairro Jardim Atlântico, em Paragominas, trabalhado mal, deixado de adotar procedimentos legais cabíveis no atendimento de uma ocorrência policial, em que houve a detenção e condução do cidadão ANTONIO TOME DE SOUZA BOTELHO, para o referido PAPC, com o objetivo de averiguar o motivo pelo qual teria tentado empreender fuga ao ver a aproximação da guarnição de serviço, determinando em seguida a sua liberação, alegando não haver motivos para sua condução para a Seccional de Polícia Civil, sem tomar medidas procedimentais cautelares previstas para o atendimento deste tipo de ocorrência policial, como arrolar testemunhas das circunstâncias e das condições físicas em que o

mesmo se encontrava no momento da liberação, com a confecção de Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM), conforme determinação do comando do 19º BPM, registrando todos os fatos, ou ainda comunicado os fatos ao Oficial de Dia, dando margem com sua conduta, para a existência de indícios de autoria de prática de crime em desfavor do cidadão ofendido, o qual ratificou em sede administrativa processual, sob o crivo do contraditório, o que antes havia declarado em Sindicância Disciplinar, de que teria sido vítima de lesões corporais por parte da guarnição de serviço em que o acusado era o comandante, em consonância com a prova material do exame de corpo de delito constante da fl. 14 dos autos do PADS.

2. **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no que prevê os art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verifica-se que os antecedentes do acusado lhe são favoráveis em razão de encontrar-se no comportamento Excepcional, não havendo em sua ficha disciplinar qualquer registro de haver sido sancionado disciplinarmente e contando ainda com 07(sete) referências elogiosas, inclusive com indicação do comando do 19º BPM como destaque operacional da OPM. As causas que a determinaram não lhe são favoráveis em razão do acusado ser graduado com grande experiência na atividade fim da corporação e ter conhecimento técnico operacional, bem como de ter sido orientado pelo comando do 19º BPM para os procedimentos a serem adotados em ocorrências policiais. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram não lhe são favoráveis em razão de não terem sido motivados por força maior ou caso fortuito que justificassem a conduta adotada pelo acusado. As consequências que dela podem advir não lhe são favoráveis em razão de repercutirem na esfera criminal e de atentar contra a imagem da corporação diante da sociedade, contrariando princípios que regem a atividade policial militar. Com atenuantes dos incisos I e II do art.35 e agravantes dos incisos II, IV, V e VI. Constituindo assim, em Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Tudo com previsão na Lei 6368/2006(CEDPM).

3. Diante das circunstâncias e fundamentos acima expostos: Punir com 11(onze) dias de Prisão, o CB PM RG 28722 MARCELINO SOUSA NUNES pertencente ao efetivo do 19º BPM, por ser sua conduta tipificada nos incisos VII, XX, XXIV e LVIII do art. 37 e nos incisos III, VII, XI, XVIII e XXXVI do art. 18, tudo do Código de ética da PMPA.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa para a Corregedoria Geral para ser publicada em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VI.

5. Deixar de remeter a 1ª Via dos autos para Justiça Militar Estadual, em razão de já ter sido remetida a 1ª Via da Sindicância de Portaria 008/2011–CorCPR VI, que deu origem ao presente PADS, a qual concluiu pela existência de indícios de transgressão disciplinar.

6. O Comandante do 19º BPM, deverá cientificar formalmente o policial militar sancionado, remetendo cópia da Decisão Administrativa publicada em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA, com a assinatura do mesmo, para a CorCPR VI, e ainda observar o prazo legal para interposição de recurso administrativo.

7. Arquivar as duas vias dos autos do PADS com esta Decisão publicada, no cartório da Comissão de Correição do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 29 de dezembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 022/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 022/2011-CorCPR VI de 11 de junho de 2011, a qual teve como Sindicante o TEN CEL RAIMUNDO JOSE ALMENDRA LAMEIRA, a fim de apurar as circunstâncias em que no dia 09 de novembro de 1999, por volta de 11h, na Câmara Municipal da cidade de Capitão Poço -PA, policiais militares teriam efetuado a detenção de um cidadão de nome ALEX ALVES, que estaria armado e acompanhando o prefeito municipal, o qual havia se envolvido em um tumulto com alguns vereadores presentes na Sessão legislativa, tendo o referido cidadão sido retirado do local pela guarnição da PM, que teria apreendido o armamento, porém liberando o mesmo sem adotar os procedimentos previstos em lei.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante quanto à inconsistência de elementos que possam indicar a existência de indícios de prática de crime ou de transgressão disciplinar por parte de qualquer policial militar que tenha atuado na ocorrência objeto de apuração, ocorrida em 09 de novembro de 1999, em razão do extenso lapso temporal entre os fatos e a apuração, que foi requisitada por parte do Ministério Público Estadual, neste ano de 2011, conforme despacho do juiz de direito da Comarca de Capitão Poço, constante da Fl. 30, ficando, portanto, prejudicado a coleta de provas documentais e testemunhais que possam fornecer informações que permitam a persecução administrativa e criminal, até mesmo pela ocorrência de possível causa de extinção de possibilidade de aplicação de sanção disciplinar, conforme previsão do art. 174 da Lei 6833/2006(CEDPM), ou mesmo de extinção de possibilidade de sanção penal, em razão da prescrição do direito de punir do Estado.

2. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Providencie a CorGeral.

3. Remeter a 1ª via dos autos com a presente Solução à Justiça Pública Estadual, Comarca de Capitão Poço, em atendimento ao requisitado através do Ofício nº 250/11 – SJCP. Providencie a CorCPR VI.

4. Juntar a presente Solução a 2ª via do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 29 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 031/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 031/2011-CorCPR VI de 08 de agosto de 2011, a qual teve como Sindicante o MAJ QOPM RG 21106

GLAUCO COIMBRA MAIA da CorCPR VI, publicada no Aditamento ao Boletim Geral de nº 148 de 11 de agosto de 2011, a fim de apurar os fatos constantes da Parte Especial do Comandante da 10ª CIPM, na qual é informado que no dia 10 de junho de 2011, por volta de 13h30min, na localidade Vila Luzia, município de Capitão Poço, durante a realização de uma operação policial, foi preso um cidadão de nome PAULO SERGIO, sob a acusação de estar em posse de uma motocicleta com registro de roubo, o qual posteriormente, por volta de 15h30min, acusou um dos policiais militares que lhe revistaram, de ter subtraído a quantia de R\$ 1500,00(Mil e quinhentos reais), em cédulas de R\$50,00 (cinquenta reais).

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado quanto à existência nos autos de indícios de prática de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22449 ADOLFO MARCELO DE SENA MONTEIRO pertencente ao efetivo da 10ª CIPM, por ter, em tese, quando de serviço no comando Guarnição de serviço de policiamento motorizado na viatura tipo L-200, de prefixo 1169, composta ainda pelos policiais militares CB PM RG 24836 JESIEL SALES DOS SANTOS (motorista) e SD PM RG 34626 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA (patrulheiro), por volta de 13h00min do dia 10 de junho de 2011, na localidade Vila Santa Luzia, pertencente ao município de Capitão Poço, recebido dos policiais militares SD PM MOGLLA e SD PM COSTA, os cidadãos PAULO SERGIO DE OLIVEIRA PINHEIRO e JOSE ISMAEL DA SILVA RIBEIRO, os quais haviam sido detidos minutos antes sob a suspeita de estarem vendendo uma moto roubada, sendo que antes de deslocar-se na viatura, revistou o cidadão detido, PAULO SERGIO, encontrando uma quantia em dinheiro não inferior a R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), em cédulas de R\$50,00(cinquenta reais), se apossando do referido valor e escondendo dentro de seu coturno, tanto que por volta 17h00min do mesmo dia, na sede da 10ª CIPM, após denúncia do ofendido, foi encontrado pelo Comandante da Unidade MAJ PAULO SÉRGIO e pelo subcomandante CAP FIGUEIREDO, após revista dentro do alojamento dos CBs e SDs, a quantia de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) em cédulas de R\$ 50,00(cinquenta reais), embaixo da cama do CB PM ADOLFO, dinheiro este, que seria o total ou parte daquele que foi subtraído por ocasião da revista feita no ofendido pelo graduado, ainda na Vila de Santa Luzia.

2. Concordar com o encarregado quanto à existência de indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos SD's PM's RG 34865 JOHNNES MOGLLA LIMA MOURA e RG 35100 ANDRE AUGUSTO DA COSTA PAIXÃO ambos pertencentes ao efetivo da 10ª CIPM, por terem, em tese, quando inquiridos na qualidade de testemunhas, compromissadas nos autos da Sindicância, faltado com a verdade e omitido informações relevantes, relacionadas ao objeto da apuração, com o escopo nítido de não se comprometerem ou comprometerem outros policiais militares, contrariando assim, seus depoimentos, todo conjunto probatório constante dos autos.

3. Concordar com o encarregado quanto à inexistência de elementos suficientes para indiciar por prática de crime ou transgressão disciplinar, os sindicados CB PM RG 24836 JESIEL SALES DOS SANTOS e SD PM RG 34626 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA,

da 10ª CIPM, como co-autores ou partícipes na subtração feita, em tese, pelo CB ADOLFO, do dinheiro que estaria na posse do ofendido PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, durante a abordagem feita na Vila Santa Luzia, no dia 10 de junho de 2011.

4. Remeter a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VI.

5. Remeter a 1ª via dos autos para a Justiça Militar Estadual, em conformidade com o que prevê os art. 23 e 28 do CPPM. Providencie a CorCPR VI.

6. Remeter para a CorCPR VII, cópia do Termo de Declarações do CB PM RG 22449 ADOLFO MARCELO DE SENA MONTEIRO, prestado na Sindicância, Fls. 89 a 91 verso, onde se reporta a possíveis irregularidades cometidas pelo MAJ QOPM RG 18362 PAULO SERGIO DE BRAGA FERNANDES, à época dos fatos comandante da 10 CIPM, por ocasião da ocorrência objeto de apuração, para providências cabíveis, em razão do mesmo ter sido transferido para a 1ª CIPM/CPR VII, em Salinópolis. Providencie a CorCPR VI.

7. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar indícios de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 22449 ADOLFO MARCELO DE SENA MOREIRA, da 10ª CIPM, e pelos SD's PM's RG 34865 JOHNNES MOGLLA LIMA MOURA e RG 35100 ANDRE AUGUSTO DA COSTA PAIXÃO, ambos da 10ª CIPM, em razão dos fatos constantes, respectivamente, dos itens 01 e 02 da presente Solução. Providencie a CorCPR VI.

8. Juntar a presente Solução a 2ª via do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 30 de dezembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 041/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 041/2011-CorCPR-VI de 23 de agosto de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 162 de 31 de agosto de 2011, a qual teve como Sindicante substituto o 3º SGT PM RG 12244 MARCO ANTÔNIO LIMA DE BRITO da 10ª CIPM, a fim de apurar denúncia anônima obtida através do DISQUE-DENÚNCIA, versando a respeito de um policial militar pertencente à Polícia Militar Rodoviária Estadual, conhecido por M. MIKE, que estaria fazendo blitz na estrada que liga os municípios de Capitão Poço e Garrafão do Norte, há cerca de 06 (seis) meses, exigindo quantia em dinheiro para não proceder contra pessoas que apresentassem irregularidades quanto à documentação pessoal ou de veículos, sendo que a quantia em dinheiro arrecadada estaria sendo depositada na conta de uma mulher de prenome ROSANA JALI.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir com base nos autos do procedimento investigatório instaurado, que não há como indiciar por prática de

crime e/ou de transgressão da disciplina policial militar qualquer militar estadual pertencente à Polícia Militar Rodoviária Estadual, ou por qualquer outro pertencente à PMPA, face a total falta de ofendidos, testemunhas, e também inexistência do suposto policial militar chamado M. MAIKE naquela OPM rodoviária, que dessem sustentação mínima à denúncia anônima que iniciou as investigações.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no cartório da Comissão de Correição originária. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 19 de janeiro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 046/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 046/2011-CorCPR-VI de 27 de setembro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 186 de 06 de outubro de 2011, a qual teve como Sindicante o MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA da CorCPR-VI, a fim de apurar os fatos constantes na documentação em anexo, na qual a Sra. FRANCISCA ZULMIRA SOUSA DOS SANTOS, declara perante a Defensoria Pública, que no dia 15 de setembro de 2011, por volta das 14h, próximo à loja Liliane, na Rua Nossa Sra. de Lourdes, no município de Paragominas, teria sido abordada por policiais militares, que estavam em duas viaturas, onde teriam feito revista em seus pertences e busca pessoal, pegando em todo seu corpo, sob a alegação de que teriam recebido uma denúncia anônima de que a mesma era traficante de drogas, tendo se sentido constrangida, alegando ainda que já havia sido abordada anteriormente pela polícia militar e que nada de ilegal foi encontrada em sua posse.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir com base nos autos do procedimento investigatório instaurado, que não há como indiciar por prática de crime e/ou de transgressão da disciplina policial militar, qualquer militar estadual pertencente ao 19º BPM de Paragominas/PA que tenha participado das ações policiais, que resultaram na abordagem e revista pessoal na suposta ofendida, Sra. FRANCISCA ZULMIRA SOUSA DOS SANTOS, fato este ocorrido por volta das 13h do dia 15 de setembro de 2011, na Rua Nossa Sra. de Lourdes, às proximidades da loja Liliane, face a inexistência de provas testemunhais e/ou materiais que dessem sustentação à denúncia de possível constrangimento ilegal feita pela ofendida.

A prova juntada aos autos força concluir que houve uma fundada suspeita – qual foi a ligação anônima à central de rádio do 19º BPM relatando que uma senhora, cuja descrição física e de vestimentas batia com a ofendida, Sra. FRANCISCA ZULMIRA, seria vendedora de entorpecentes – que motivou o imediato acionamento de guarnição motorizada da área,

composta pelos SD's JUSTINO e GALVÃO (motorista), que localizaram e abordaram a ofendida checando seus pertences, sendo posteriormente feita a revista pessoal pela SD PM FEM CHIARA, sem qualquer indício de agressão física e/ou verbal contra a revistada, que culminou com sua posterior liberação no local por não ter-se confirmada a denúncia anônima. Tudo em aparente conformidade ao que prescreve os Art's 244 e 249 do CPP.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGeral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no cartório da Comissão de Correição originária. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 30 de janeiro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 048/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 048/2011-CorCPR VI de 25 de outubro de 2011, a qual teve como Sindicante o MAJ QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA da CorCPR VI, publicado no Aditamento ao Boletim Geral de nº 206 de 10 de novembro de 2011, a fim de apurar as declarações constantes de Parte Especial expedida pelo 2º TEN QOAPM JOACIR ARAUJO CHAVES, na qual informou que no dia 18 de setembro de 2011, um policial militar do 19º BPM, que reside no município de Mãe do Rio, aparentando sinais de embriaguez alcoólica teria agredido fisicamente sua esposa e ateado fogo em seu colchão, tendo em seguida fugido do local, e ainda teria efetuado comentários desairosos em desfavor do Oficial comunicante.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado, com base nas provas constantes dos autos, quanto à inexistência de indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM OSCAR MATOS LIMA do 19º BPM, em razão de não ficar comprovado que o mesmo teria manifestado comentários desrespeitosos em relação ao TEN QOAPM JOACIR ARAÚJO CHAVES, nem de ter agredido fisicamente sua esposa, conforme declaração da mesma em fl.12, situação corroborada pelo depoimento de sua genitora Sra. MARIA LILETE DE SOUZA, fl.13, não havendo qualquer prova pericial ou documental divergente do alegado pelas citadas testemunhas.

2. Remeter a presente Solução para Corregedoria Geral a fim de ser publicada em Aditamento ao Boletim geral da PMPA. Providencie a CorCPR VI.

3. Juntar a presente Solução aos autos e arquivar as duas vias do procedimento no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 31 de janeiro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 049/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 049/2011-CorCPR-VI de 25 de outubro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 206 de 10 de novembro de 2011, a qual teve como Sindicante o CAP QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE do CPR-VI, a fim de apurar os fatos relatados pelo Sr. FRANCISCO VAZ PEREIRA no BOPM nº 021, de 21 de setembro de 2011.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, decidindo que não há como imputar indícios de prática de crime e/ou de transgressão da disciplina policial militar por parte dos SD's PM RG 34772 JUSSEFRAN OLIVEIRA DOS SANTOS e RG 170089420017 WEBERTON MOURA ARAÚJO ambos do 19º BPM (Paragominas), em virtude do prejuízo nas apurações decorrentes de ausência total de provas testemunhais, e insuficiência de prova material, que ratificassem a denúncia feita pelo Sr. FRANCISCO VAZ PEREIRA, de que no dia 18 de setembro de 2011, por volta de 00h30min, após ter sido flagrado conduzindo uma motocicleta sem habilitação, na sequência teria sido ameaçado, agredido e compelido a pagar quantia de R\$50 (cinquenta reais) para cada um dos dois policiais militares de serviço que estavam em uma viatura, que seriam os SD's JUSSEFRAN e MOURA, os quais ainda teriam, já à paisana, ido no dia seguinte até a empresa PREFORT, onde o ofendido estaria trabalhando, no intuito de buscar a quantia exigida, não sendo entretanto, atendidos pelo ofendido, motivo pelo qual teria então passado a ser perseguido pelo SD JUSSEFRAN.

Ressalta-se nos autos a certificação de que o endereço residencial fornecido pelo próprio ofendido no BOPM é inexistente, o que impediu sua localização para depor nos autos. Consta também a juntada de informação prestada pela Empresa PREFORT, afirmando que desconhece a ida de policiais à procura do ofendido naquela Empresa, e afirmando também que ele teve seu contrato rescindido dia 26 de janeiro de 2011, o que contraria parte da sua denúncia, de que estaria trabalhando naquela Empresa quando os policiais teriam ido à sua procura no mês de setembro do mesmo ano.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no cartório da Comissão de Correição originária. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 30 de janeiro de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 054/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 054/2011-CorCPR VI de 25 de outubro de 2011, a qual teve como Sindicante o 1º TEN QOPM RG

13227 NEY NAZARENO MARQUES LUZ do 19º BPM, publicado no Aditamento ao Boletim Geral de nº 206 de 10 de novembro de 2011, a fim de apurar os fatos relatados pelo cidadão JOSE LEORNE DE OLIVEIRA, através de denúncia protocolada no Gabinete da Governadoria do Estado, onde declara através de uma carta manuscrita, datada de 07 de junho de 2011, possíveis cometimentos de irregularidades funcionais cometidas por policiais militares, ocorridas no bairro Jaderlândia, município de Paragominas-PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado quanto à inexistência nos autos de indícios de prática de crime ou de transgressão disciplinar por parte de qualquer policial militar, em razão de haver provas testemunhais e documentais de que a guarnição do 19º BPM, que atendeu uma ocorrência envolvendo o cidadão JOSE LEORNE DE OLIVEIRA, no dia 18 de abril de 2011, por volta de 12h, composta pelo CB PM CARLOS ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA e SD PM JOSE NORBERTO CORREA DE MEDEIRO JUNIOR, agiu dentro do estrito cumprimento do dever legal, tanto que os citados policiais apreenderam uma arma branca, do tipo faca, de aproximadamente 20 cm, em poder do cidadão supracitado, o qual se encontrava em via pública, sendo apresentado juntamente com o objeto na 13ª Seccional de Polícia Civil em Paragominas, conforme documento constante da fl. 17 e 17 verso dos autos da presente Sindicância Disciplinar. Não havendo ainda qualquer indício de transgressão disciplinar ou de prática de crime por parte do CB PM CARLOS BENEDITO CARDOSO DA COSTA, conforme declarações do próprio denunciante constante das Fls. 14 dos presentes autos.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

3. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 30 de dezembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 055/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, através da Portaria nº 055/2011-CorCPR VI de 26 de outubro de 2011, a qual teve como Sindicante o TEN CEL QOPM RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR do CPR VI, a fim de apurar denúncia firmada pelo Sindicato dos trabalhadores Rurais do Município de Mãe do Rio, de irregularidades atribuídas a policiais militares, os quais teriam ameaçado e hostilizado pessoas que estavam ocupando a fazenda Alterosa, localizada no município de Mãe do Rio - PA, no dia 19 de agosto de 2011.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer policial militar, durante o cumprimento de missão determinada pelo Exmº

Sr. Comandante Geral da PMPA, no sentido de prestar suporte operacional ao efetivo da Polícia Civil do Município de Mãe do Rio, chefiada pelo Delegado MARCOS ALBERTO, com o escopo de averiguar possível cometimento de prática de crime de esbulho possessório na fazenda Alterosa, na área rural daquele município, em razão de constar dos autos provas testemunhais que declararam de forma contundente, que em nenhum momento houve qualquer agressão moral ou física por parte de qualquer policial militar empregado na missão oficial na Fazenda Alterosa, área rural da cidade de Mãe do Rio, no dia 19 de agosto de 2011.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

3. Remeter 1ª via para o Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Mãe do Rio, em razão da existência de provas testemunhais constantes dos autos, que indicam elementos de prática de crime por parte da Autoridade de Polícia Judiciária. Delegado de Polícia Civil MARCOS ALBERTO, por ter, em tese, quando na chefia de uma operação policial na Fazenda Alterosa, no município de Mãe do Rio, no dia 19 de agosto de 2011, proferido ofensas verbais contra as pessoas que estariam ocupando a supracitada fazenda. Providencie a CorCPR VI.

4. Remeter cópia dos autos da Sindicância para Corregedoria Regional de Polícia Civil da Zona Guajarina, em razão dos fatos constantes do item 03 da presente Solução. Providencie a CorCPR VI.

5. Juntar a presente Solução à 2ª via do procedimento e arquivar no cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Belém - PA, 31 de janeiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORT. Nº 006/11/PADS-CorCPR VII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de PT nº 006/11/PADS – CorCPR VII, que versa sobre a acusação de lesão corporal praticada pelo SD PM RG 34.823 ERICK ANDRÉ NAZÁRIO DA SILVA da 14ª CIPM em ANTÔNIO VALMIR SOARES DA SILVA, no dia 23 de junho de 2011, por volta de 22:00h, no município de Tomé Açu-PA, em via pública;

RESOLVE:

1. **DISCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que dos fatos apurados não apresentam indícios de crime, mas sim de transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 34.823 ERICK ANDRÉ NAZÁRIO DA SILVA da 14ª CIPM, por ter se envolvido em vias de fato com o nacional ANTÔNIO VALMIR SOARES DA SILVA, no dia 23 de junho de 2011, em

via pública, na cidade de Tomé Açu, onde veio a empurrar o referido nacional para evitar um confronto físico, o que pode ter contribuído para o surgimento da lesão corporal existente no senhor Antônio, conforme descrito no Laudo de Exame de Corpo de Delito, em decorrência do ato; Que relativo ao Exame de Corpo de Delito produzido por duas pessoas do povo, conforme observado na folha nº 10, verifica-se que os requisitos legais previstos no Art. 159 de Código de Processo Penal foram atendidos, no entanto seu conteúdo veio a ser questionado em alegações finais de defesa, pelas especificidades apresentadas, como a afirmativa que o meio utilizado para a prática de tal lesão, veio a ser a mão, bem como o meio de produção cruel da referida lesão, levando esta comissão a desconsiderar o teor de tal documento, após pesquisa do que venha a ser um meio cruel, senão vejamos:

O meio cruel previsto no art. 121, § 2º, III, do CP, é aquele em que o agente, ao praticar o delito, provoca um maior sofrimento à vítima. Vale dizer, quando se leva à efeito o crime com evidente instinto de maldade, objetivando impor à vítima um sofrimento desnecessário.

Meio cruel, como definem os doutrinadores, não é a repetição de golpes, reiteração de disparos, a quantidade de explosão e de raiva ou de exagero no comportamento do acusado. O que se caracteriza como meio cruel é quando a pessoa produz no ofendido sofrimento lento, duradouro, vai matando pouco a pouco, através de sofrimento, de padecimento por parte da vítima, o que não ocorreu no caso vertente (STJ/DJU de 27/03/06, pág. 322). Infringindo os incisos III, XXIII e XXV do Art. 18, c/c inciso XCII do Art. 37, com atenuantes dos incisos I, III e IV do Art. 35 e agravante do inciso X do Art. 36, não apresentando causa de justificação do Art. 34, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Policial Militar do Pará).

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar, segundo entendimento desta Comissão de Corregedoria, de natureza “LEVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES do SD PM RG 34823 ERICK ANDRÉ NAZÁRIO DA SILVA da 14ª CIPM, lhe são favoráveis, uma vez que o referido policial militar nunca foi punido disciplinarmente. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são favoráveis, já que restou provado que os fatos se deram de forma inesperada, rápida e surpreendente, não havendo tempo hábil para poder se desvencilhar da situação. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, tendo em vista que o transgressor acabou se envolvendo em vias de fato na via pública, vindo inclusive a ter que utilizar de técnicas de imobilização e ter que empurrar o nacional Antônio Valmir Soares da Silva, para evitar um confronto físico. AS CONSEQUÊNCIAS QUE ELAS POSSAM ADVIR lhe são desfavoráveis, pois resultam em prejuízo para a instituição policial militar, que acaba tendo sua imagem maculada, quando alguns de seus integrantes praticam atos que contrariam a disciplina policial militar, fira as leis vigentes ou mesmo quando praticam condutas contrárias as socialmente aceitas, causando repercussão negativa.

3. **DEIXAR DE SANCIONAR** o SD PM RG 34.823 ERICK ANDRÉ NAZÁRIO DA SILVA da 14ª CIPM, haja vista o policial militar em tela não pertencer a circunscrição desta Cor CPR VII, com base no que preceitua o Art. 13, Inciso V, da Lei 053/2006 – LOB.

4. **ENCAMINHAR** 1ª via dos Autos à CorCPR III (Castanhal), a fim de que a referida Comissão de Corregedoria analise e decida quanto a aplicação de sanção disciplinar, conforme tratou o item “3” da presente decisão administrativa.

5. Solicitar providência à AJG, no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição desta decisão administrativa. Providencie a CorCPR VII.

6. Arquivar cópia da presente decisão administrativa, após publicação, nos Autos do referido PADS. Providencie a CorCPR VII.

7. Arquivar a 2ª via dos Autos no cartório da CorCPR VII. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOP
PRESIDENTE DA COR CPR VII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VIII**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/2009/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO da CorCPR-VIII;

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 002/2009-CorCPR-VIII, com o escopo de apurar o extravio do SEDEX Nº. SO166275119BR, no qual constava a GUIA DE REMESSA Nº. 084/2008-CorCPR-VIII, de 24 DEZ 2008, o qual foi roubado por ocasião do assalto ocorrido em 26/12/2008 ao carteiro do CEE/BELÉM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado que:

2. Houve danos à instituição Polícia Militar do Pará; por ocasião do roubo do malote, causando prejuízo na administração do Órgão.

3. Solicitar ao Sr. Corregedor Geral da PMPA, remessa dos Autos à Comissão de Justiça da PMPA, para superior deliberação em relação ao dano causado a Instituição, conforme item anterior. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira, PA, 27 de Dezembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 056/2011-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 056/2011–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticadas “em tese” por policiais militares do 16º BPM, por ter sido acusado de agressão física e constrangimento ilegal, durante ocorrência policial, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Discordar com a conclusão do Sindicante e concluir que;
2. Fica prejudicada a presente apuração haja vista a desistência da vítima, conforme certidão de fls 17.
3. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;
4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 30 de novembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 001 / 2012 – CorCPR IX, de 06 FEV 2012

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27.016 ADRIANO DE ATAÍDE COSTA do 14º BPM;
2. ACUSADO: SD PM ANTONIO ELIELSON DA SILVA SERRÃO (RG 5191854–SSP/PA) da 4ª CIPM (Cametá);
3. OFENDIDO: Administração pública;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Solução do IPM nº 001/2011/2ª Seção/14º BPM.
ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 036 / 2011 - CORCPR IX

SINDICADOS: CB PM Miguel Arcanjo Santa Rosa de Oliveira, SD PM Ronaldo Ceriaco de Oliveira e SD PM Cássio André Lopes Negrão.

ASSUNTO: denúncia de agressão física em abordagem – procedente – indiciado ex-militar por conduta anterior e alheia à apurada – impossibilidade de sanção disciplinar - remessa dos autos a JME.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 727/2011-CORREG.

Da Sindicância presidida pelo 1º SGT PM RG 23213 CARLOS ALBERTO DA SILVA da 4ª CIPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Discordar do Sindicante que concluiu pela inexistência de indícios de crime, mas apenas transgressão da disciplina da guarnição sindicada arguindo que não há comprovação material e atribuição da autoria nos autos ou é contraditória nos termos colecionados;

2. Verifica-se que apesar da ausência de laudo, há provas testemunhais que apontam indícios de crime de natureza policial militar na conduta do “SD PM” RONALDO CERIACO DE OLIVEIRA, na medida em que usa de força desproporcional na imobilização e condução de GREGÓRIO MELO DE SOUZA, vindo a ocasionar-lhe lesões físicas;

3. Deixar de instaurar processo administrativo disciplinar contra o indiciado, em vista do mesmo ter sido segregado das fileiras da PMPA, por conduta irregular anterior e alheia à vontade, conforme Portaria 1357/11-DP/2 publicada no BG 211, de 21 NOV 2011;

4. Encaminhar 1ª via dos autos a JME;

5. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 25 de janeiro de 2012.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369

Presidente da CorCPR IX

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 001 /12 – CorCPR IX

Considerando a lavratura do Termo de Deserção mandado proceder pelo Comandante da 4ª CIPM em desfavor da CB PM RG 26052 ROSEMARY DA LUZ GOMES daquela OPM, já qualificado nos autos do aludido Termo,

RESOLVO:

Art. 1º. Homologar o Termo de Deserção lavrado pelo Comandante da 4ª CIPM em desfavor da CB PM RG 26052 ROSEMARY DA LUZ GOMES, por ter a praça faltado deliberadamente o serviço na área daquela CIPM, das 07h30 do dia 30 de dezembro de 2011 às 15:00h do dia seguinte, para o qual estava devidamente escalado, e permaneceu faltando, sem licença e sem justificativas, às escalas subsequentes, até a perpetração do crime de deserção às 00h do dia 08 de janeiro de 2011;

Art. 2º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, a fim de verificar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação da CB PM RG 26052 ROSEMARY DA LUZ GOMES da 4ª CIPM, por ter a praça faltado deliberadamente os serviços na área da 4ª CIPM, nos termos do art. 1º desta decisão. Providencie a CorCPR IX;

Art. 3º. Remeter a 1ª Via dos autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPR IX;

Art. 4º. Disponibilizar a 2ª Via dos autos do Termo de Deserção ao Conselho referido no art. 2º acima. Providencie a CorCPR IX;

Art. 5º. Informar à Justiça Militar do Estado, o instrumento de publicação da presente homologação. Providencie a CorCPR IX;

BOLETIM GERAL Nº 029 – 09 FEV 2012

Art. 6º. Suspender da folha de pagamento da PMPA a CB PM RG 26052 ROSEMARY DA LUZ GOMES da 4ª CIPM. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Art. 7º. Publicar a presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CORREG e Ajudância Geral da PMPA.

Belém - PA, 31 de janeiro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES– CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 001/12 – CorCPR XI, de 31 Janeiro de 2012;

ENCARREGADO: PM RG , do º BPM.

FATO: Apurar os fatos relatados no Ofício Nº 382/GAB CMDº do 9º BPM pelo MAJ QOPM RG RUY FERNANDO MENEZES CINTRA, Comandante de 9º BPM, de que ao assumir o referido Comando tomou várias medidas administrativas para apurar o extravio de várias armas de fogo da Unidade, sendo que a grande maioria de demanda do Ministério Público, e atualmente diante de sua iniciativa vem sofrendo chantagens, ameaças, e denúncias infundadas, envolvendo direta ou indiretamente o CB PM RG 22999 HÉLIO DOS SANTOS MELO do efetivo do 9º BPM, inclusive passando um abaixo assinado contra seu Comandante, com cabeçalho sem identificação de objetivo, a fim de prejudicá-lo;

ACUSADO: CB PM RG 22999 HÉLIO DOS SANTOS MELO do 9º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 002/12 – CorCPR XI

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12961 LUIS CARLOS MOURA DE SOUZA do 8º BPM,

ACUSADO: CB PM RG 26008 MARIO NAZARENO DIAS PEIXOTO do 8º BPM,

OBJETO: Por ter em tese, durante diligência para interdição em um terreno com extração ilegal de açaí , localizado as margens do rio Muaná Açú no Município de Muaná no dia 28/11/2005, o referido graduado em companhia do Sr. Azamor Brasil Nobre , ao observar o Sr. DETE BARBOSA FERREIRA fotografando a ação policial, ficou bastante irritado,

retirando de suas mãos a máquina, posteriormente agredindo moral e fisicamente o referido cidadão.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral ,revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 31 de Janeiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISC. DE PORT. Nº 025/2011 – CorCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 025/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º TEN PM RG 35489 DIEGO LIMA BRASIL do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que terá que deslocar-se, saindo de Soure/PA ao município de Muaná/PA, necessitando da percepção de diárias para custeio com despesas de estadia no supracitado município, conforme motivado através do Mem nº 002/2011 – SIND, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 025/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 25 de janeiro de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 23 de fevereiro de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de fevereiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISC. PORT. Nº 036/2011 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 036/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeada a 2º SGT PM RG 26066 ROSIANE FIGUEIREDO DA SILVA do 8º BPM, como Encarregada do referido procedimento;

Considerando a necessidade de saque de diárias em nome da encarregada a fim de subsidiar as despesas de hospedagem no supracitado município durante o período de diligências referente ao presente procedimento, conforme motivado através do Mem nº 002/2012 – SIND, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 036/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 26 de janeiro de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 24 de fevereiro de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de fevereiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693

Presidente da CorCPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 010/2011/SIND – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 2º SGT PM RG 22352 EVALDO JOÃO DA SILVA MAIA do 8º BPM, com escopo de apurar o teor das denúncias encaminhadas através do BOPM Nº 149/2011 e seu anexo.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que há indícios de crime de natureza militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 14751 FRANCISCO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA, CB PM RG 15532 ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, CB PM RG 21285 BENEDITO GOMES FILHO e CB PM RG 26075 DJALMA CAMPOS DIAS todos pertencentes ao efetivo do 8º BPM, em virtude do ofendido Sr. LUIZ FERNANDO DE SOUSA MATOS no dia 12 de fevereiro de 2011, durante uma confraternização, os referidos graduados invadiram sua residência no Município de Santa Cruz do Ararí, agredindo moralmente e fisicamente, logo em seguida disparando arma de fogo que quase o atingiu na perna, conforme relatos testemunhais constantes nas fls (13 e 15) dos Autos;

2 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, Providencie a CorCPR XI;

3 – Instaurar Portaria de PADS. Providencie a CorCPR XI;

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI, Disponibilizando ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR XI;

5 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA. Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 31 de Janeiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 012/2011/SIND – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 3º SGT PM RG 12458 ORIVALDO DOS SANTOS SILVA do 8º BPM, com escopo de apurar o teor das denúncias encaminhadas através do BOPM Nº 539/2011 e seu anexo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, CB PM RG 20300 JOSÉ OFIR MALATO COLARES, CB PM RG 22975 RAIMUNDO DA SILVA FREITAS, e CB PM RG 29316 ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA todos pertencentes ao efetivo do 8º BPM, em virtude da ausência de provas testemunhais e periciais que comprovassem a participação dos referidos graduados em invasão na residência da Sra. ROSALINA PEREIRA TAVARES, no dia 01/07/2011, no Município de Ponta de Pedras, pois seu sobrinho RENAN RIBEIRO TAVARES confirmou a autorização para realizar a revista no interior da residência aos Policiais Militares conforme fl (22) dos Autos, inclusive o mesmo deixou de realizar exame de Corpo de Delito que comprovasse qualquer tipo lesão corporal sofrida pelo mesmo praticado pelos Policiais Militares durante a revista fl (74) dos Autos, ressaltando que o mesmo foi autuado em Flagrante Delito conforme Art.33 da Lei Nº 11.343/2006 do CPB;

2 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, Providencie a CorCPR XI;

3 – Arquivar a 2ª via no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

4 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA. Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 31 de Janeiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

ASSINA:

CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA - CEL QOPM RG 12680
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA